



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 1 de 88

Olímpia define últimos preparativos para o Réveillon 2019



A poucos dias do Réveillon 2019, a Estância Turística de Olímpia está preparando uma grande festa para receber as famílias olimpienses e visitantes. O evento será, no dia 31 de dezembro, no estacionamento do Parque Aquático Thermas dos Laranjais, com portões abertos a partir das 21 horas.

A animação ficará por conta dos sucessos das duplas sertanejas **Gian & Giovani** e **Pedro Paulo & Alex**, além do grupo de axé music, **Batom na Cueca**, que promete muito agito.

No local, haverá estacionamento a R\$ 20,00 para automóveis e R\$ 50,00 para ônibus, com renda destinada à Santa Casa de Misericórdia. A estrutura, que já está sendo montada, também contará com banheiros, segurança, praça de alimentação e barracas para comercialização de bebidas, com disponibilidade de diversas marcas a um preço acessível. A entrada com bebidas e alimentos não é permitida em nenhum recipiente. Este ano, será montada ainda uma área coberta para abrigar o público em caso de chuva.

Para moradores que possuem o Cartão Cidadão Olímpioense, a entrada para a festa é 1 kg (um quilo) de alimento. Já para os visitantes e quem não possui o cartão, o ingresso é concedido mediante a entrega de 2 kg (dois quilos) de alimentos. São aceitos arroz Tipo 1, feijão Tipo 1, leite, óleo de cozinha e café, com data de validade mínima de 28 de fevereiro de 2019. Vale ressaltar que é permitido um ingresso por CPF.

A troca antecipada está sendo realizada na sede da Secretaria de Turismo (Av. Brasil, 155 – Centro), até esta sexta-feira (28), das 9h às 16h. Na secretaria do parque Thermas dos Laranjais (Av. do Folclore, 1543 – Jd. Santa Ifigênia), a troca ocorrerá todos os dias, até segunda-feira (31), das 8h às 17h, enquanto houver disponibilidade dos ingressos.

Além disso, está sendo comercializada uma Área Vip a R\$ 30,00 com renda também destinada à Santa Casa. Os interessados podem adquirir o ingresso na secretaria do Thermas.

A festa é uma realização da Prefeitura, por meio da secretaria de Turismo, com apoio da TV Tem Rio Preto, e conta com os seguintes parceiros: Thermas dos Laranjais, Enjoy Olímpia Park Resort e Royal Thermas Resort & Spa.

TROCA PARA TURISTAS

Para visitantes e turistas, o ingresso será trocado mediante a entrega de 2 kg de alimentos, já que não possuem o Cartão Cidadão. Os Meios de Hospedagem, Operadoras de Turismo, Agências de Viagens e Casas de Temporada deverão encaminhar um ofício contendo nome fantasia, CNPJ e quantidade de ingressos para a Secretaria de Turismo, para solicitar a reserva dos seus respectivos ingressos. Os mesmos serão entregues apenas após o recebimento e conferência dos alimentos. Mais informações: (17) 3280-6294 – Secretaria de Turismo.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
APRESENTA

RÉVEILLON 2019



**GIAN &
GIOVANI**



**PEDRO PAULO
& ALEX**

31 DE DEZEMBRO | A PARTIR DAS 22H

LOCAL:

ESTACIONAMENTO DO THERMAS DOS LARANJAIS

ENTRADA:

TROCA ANTECIPADA DE INGRESSO
POR ALIMENTO NÃO PERECÍVEL*

*INGRESSOS LIMITADOS CONFORME CAPACIDADE DO LOCAL

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO**



**INFORMAÇÕES:
WWW.OLIMPIA.SP.GOV.BR**

Município de Olímpia – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 3 de 88

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	4
Licitações e Contratos	79
Atas de registro de preço	79
Homologação / Adjudicação	81
Aviso de Licitação	82
Inexigibilidade	82
Contratos	83
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	85
Tributos arrecadados	85
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	87
Atos Oficiais	87
Portarias	87
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	87
Licitações e Contratos	87
Aditivos / Aditamentos / Supressões	87

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 4 de 88

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

*(Projeto de Lei n.º 5.431/2018,
de autoria do Vereador Antonio
Delomodarme)*

Proíbe a inserção da cláusula obrigacional de cobrança de Imposto Predial nos contratos de locação de imóveis residenciais e comerciais no Município de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O proprietário do imóvel predial residencial, comercial e territorial é unicamente o contribuinte responsável do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2.º Fica proibida a inserção nos contratos de locação imobiliária, a cláusula de repasse de obrigação de pagamento de IPTU ao locatário, sem a prévia consulta, esclarecimento e autorização de parte do inquilino.

Art. 3.º Quando da formalização do contrato de locação, caso incorra inserção do referido imposto nos termos contratuais, na emissão de recibo de pagamento de aluguel, o referido valor deverá ser destacado expressamente.

Art. 4.º Nos contratos de locação em vigência e até ao vencimento, serão preservados os termos contratuais anteriores à vigência desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Município de Olímpia.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação para dedução do valor de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previstas no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposto no § 2º do artigo 44, quando prestados por empresas ou equiparadas.

§ 1.º Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante no anexo II do Código Tributário Municipal.

§ 2.º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município da Estância Turística de Olímpia, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3.º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 5 de 88

efetivamente incorporados à obra executada.

Art. 2.º Em relação aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, a base de cálculo do imposto será o preço global do serviço, sendo permitida a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global da base de cálculo do imposto, sendo obrigação do contribuinte apresentar os documentos fiscais de aquisição das mercadorias para aproveitar o referido benefício.

§ 1.º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2.º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, quais sejam:

- I – Aço e seus derivados;
- II – Aglomerantes diversos;
- III – Alumínio e seus derivados;
- IV – Arame;
- V – Argamassa;
- VI – Argila;
- VII – Areia;
- VIII – Asbeto-cimento (fibrocimento);
- IX – Batente;
- X – Betume;
- XI – Bloco;
- XII – Brita;
- XIII – Cal;
- XIV – Calha;
- XV – Cantoneira;
- XVI – Cascalho;
- XVII – Cerâmicas em geral;
- XVIII – Cimento;
- XIX – Cola;

- XX – Condutores e fios Elétricos;
- XXI – Conectores e estruturas elétricas;
- XXII – Conexões, tubulações e estruturas hidráulicas;
- XXIII – Elemento vazado;
- XXIV – Esquadrias;
- XXV – Estrivo;
- XXVI – Ferros e vergalhões;
- XXVII – Ferro Forjado;
- XXVIII – Fibra de Carbono;
- XXIX – Fibra de vidro;
- XXX – Gesso;
- XXXI – Isolante Térmico;
- XXXII – Janela;
- XXXIII – Laje;
- XXXIV – Louça Sanitária;
- XXXV – Madeiras diversas;
- XXXVI – Metais;
- XXXVII – Pisos;
- XXXVIII – Portas;
- XXXIX – Policloreto de Polivinila (PVC e derivados);
- XL – Rejunte;
- XLI – Resinas;
- XLII – Tábuas;
- XLIII – Taipa;
- XLIV – Tintas;
- XLV – Telhas;
- XLVI – Tijolos;
- XLVII – Tirantes;
- XLVIII – Vidros;
- XLIX – Vigas.

§ 3.º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 6 de 88

- I – pregos, porcas, lixas, brocas e semelhantes;
- II – pás, martelos, e demais ferramentas;
- III – água, energia elétrica, telefone;
- IV – combustíveis e lubrificantes;
- V – uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;
- VI – madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
- VII – locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VIII – escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;
- IX – outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 3.º O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando:

- I – a identificação do tomador de serviços;
- II – a descrição detalhada do serviço prestado de acordo com os subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços constante do anexo II do Código Tributário Municipal;
- III – a obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação:
 - a) do logradouro;
 - b) do bairro;
 - c) do número ou da quadra e lote.

Art. 4.º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá apresentar através de sistema eletrônico de escrituração fiscal, os documentos fiscais que motivem o abatimento.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter a disposição do fisco, arquivo físico dos documentos escriturados, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Administração Tributária.

Art. 5.º Para os serviços de concretagem do subitem 7.02 prestados por empresas especializadas fora do local da obra, o abatimento de materiais será de 40% (quarenta por cento) do valor de cada documento fiscal.

Art. 6.º Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais cuja data constante do documento fiscal de aquisição seja posterior à data de entrada em vigor deste regulamento.

Art. 7.º Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 8.º A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação das obrigações acessórias das instituições financeiras e equiparadas, previstas no art. 77 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Declaração Eletrônica de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 7 de 88

Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1.º A transmissão da DESIF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, www.olimpia.sp.gov.br, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2.º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3.º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II – demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – informações comuns aos municípios que deverão

ser entregues anualmente ao Fisco até o dia 10 de fevereiro, e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV – demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 4.º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 5.º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2.º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) ou através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1.º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no § 3º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2.º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3.º As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 8 de 88

Art. 4.º Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5.º Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 7.º O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8.º A Administração Tributária poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da emissão da guia para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI, previsto nos artigos 98 e 105 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º A emissão da guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI, deverá ser feito através do sistema ITBI On-Line, disponibilizado aos contribuintes cadastrados, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, www.olimpia.sp.gov.br, no link - cidadão.

§ 1.º Para as transmissões envolvendo frações de imóveis, a guia deverá ser obtida diretamente na Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de Olímpia/SP.

§ 2.º Nas transmissões de imóveis provenientes de processo de desdobro, aglutinação ou individualização, a emissão de guias somente será feita mediante a prévia regularização destes junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 2.º Ficam dispensadas do recolhimento do ITBI aquelas transmissões de bens e direitos elencadas no artigo 98 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A certidão de não incidência do ITBI, de que trata o caput deste artigo, deverão ser expedidas pela Secretária de Finanças da Estância Turística de Olímpia/SP.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.743, de 02 de julho de 2010.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 9 de 88

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de
2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de prazo para recolhimento, isenção, arbitramento e regime de estimativa do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previstas nos artigos 46, 48, 52 e 88 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos à competência anterior.

Art. 2.º As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 30 de novembro do ano anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, exceto a isenção prevista no inciso VII do art. 52 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A isenção de que trata o art. 52 condiciona-se a prévio requerimento, dirigido à Administração Tributária:

I – Para os incisos I e II:

a) instruído com ato constitutivo e estatuto de instituição.

II – Para o inciso VI:

a) estando devidamente inscrito no cadastro mobiliário do município.

III – Para o inciso VII, instruído com:

a) qualificação da entidade;

b) estatuto de instituição e última ata;

c) declaração firmada entre partes da destinação da renda constando o percentual destinado a entidade beneficiada.

Art. 3.º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 1.º Nos casos de arbitramento de preços para os contribuintes cuja base de cálculo do imposto é o preço do serviço, a soma dos preços em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

II – total dos salários pagos;

III – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

IV – total das despesas de água, luz, energia e telefone;

V – aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

Art. 4.º Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, por conveniência da Administração Tributária, com base, dentre outros, nos seguintes critérios:

I – informações fornecidas pelo contribuinte e em



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 10 de 88

outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II – volume de receitas auferidas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser considerados outros contribuintes de idêntica atividade;

III – valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

IV – total dos salários pagos;

V – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

VI – total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

VII – aluguel das máquinas e equipamentos;

VIII – aluguel do imóvel.

Art. 5.º O valor do imposto poderá ser fixado pela Administração Tributária a partir de uma base de cálculo estimada, nos termos do artigo anterior, especialmente, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades necessitem de tratamento fiscal específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 6.º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Administração Tributária, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupo de atividades.

§ 1.º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração

Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 2.º A Administração Tributária, a qualquer tempo, poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 7.º O montante do imposto estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais, de acordo com o art. 1º deste regulamento.

§ 1.º A base de cálculo estimada mensal é o resultado da divisão da base de cálculo estimada anual por 12 (doze).

§ 2.º O valor mínimo a ser recolhido é o correspondente ao imposto relativo à base de cálculo estimada mensal.

§ 3.º Caso ocorra o atraso no pagamento em qualquer das parcelas estimadas mensais, sobre estas incidirão os acréscimos moratórios legais.

Art. 8.º Findo o período fixado pela administração para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, ao contribuinte cabe apurar o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido no período considerado.

Parágrafo único. Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, resultando em montante apurado maior que o recolhido, será ela recolhida dentro de 30 (trinta) dias do encerramento do ano-base ou da data de seu cancelamento, independentemente de qualquer iniciativa fiscal.

Art. 9.º Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa ou quando da revisão dos valores, a Administração Tributária notificará-lo-á do valor do imposto fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

§ 1.º Aos contribuintes enquadrados nesse regime fica reservado o direito de reclamação, que deverá ser requerida até o vencimento da primeira parcela do imposto.

§ 2.º A impugnação não suspende a obrigatoriedade de recolhimento do imposto na data estabelecida.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 11 de 88

Art. 10. Ainda que submetido ao regime de pagamento do imposto por estimativa, o contribuinte deverá escriturar mensalmente todas as operações realizadas, por meio de sistema eletrônico de dados, bem como estará sujeito à prestação de informações solicitadas pela Administração Tributária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 4.617, de 16 de dezembro de 2009.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação das isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Proteção a Acidentes e do desconto do Programa FIC VERDE / FIC AZUL, previstas na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º As isenções de que tratam esse regulamento ficam condicionadas a regularidade cadastral do imóvel junto ao município.

Art. 2.º Para as isenções do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de que tratam os incisos II, IV, VI, VIII, IX e X, do art. 35º, da Lei Complementar nº

212 de 02 de outubro de 2018, os contribuintes deverão apresentar requerimento, anualmente, até o dia 30 de novembro do exercício anterior à vigência do imposto com os seguintes documentos:

I – IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS CASAS PAROQUIAIS, PASTORAIS E DEMAIS IMÓVEIS CONSIDERADOS COMO EXTENSÃO DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E DESDE QUE PERTENCENTES ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis local com o máximo de 30 (trinta) dias entre a data de sua emissão e a entrada do requerimento;

b) declaração do proprietário/responsável sobre o uso do mesmo como extensão do Templo (Somente se não estiver em nome do templo);

c) comprovante de inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) cópia do Estatuto;

e) cópia da última Ata da Assembleia.

II – IMÓVEIS PARTICULARES CEDIDOS EM COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ENQUANTO DURAR O COMODATO:

a) cópia do contrato do comodato do imóvel ou ato declaratório que o firme.

III – APOSENTADOS, PENSIONISTAS, VIUVAS, DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS, PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA EM TRATAMENTO E OS PROPRIETÁRIOS DE PEQUENOS RECURSOS que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, desde que não possuam outro imóvel, que a edificação tenha no máximo 70 (setenta) metros quadrados e que o valor do IPTU não seja superior a 8 (oito) UFESP.

a) APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

1. cópia de documento de identificação com foto;

2. cópia do extrato do benefício do mês anterior;

3. declaração de que não possui outro imóvel no Município de Olímpia - SP.

b) VIÚVAS:

1. cópia da Certidão de Casamento, com averbação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 12 de 88

da viuvez ou cópia da Certidão de óbito do marido/companheiro;

2. cópia da escritura pública de declaração de união estável firmada em Cartório ou cópia do contrato particular de união estável registrada em Cartório; e

3. declaração de que não possui outro imóvel no Município de Olímpia/SP.

c) DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS:

1. laudo médico contendo a descrição da deficiência e a impossibilidade de geração de renda emitido pela rede pública de saúde ou integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. declaração de que não possui outro imóvel no Município de Olímpia/SP.

d) PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA EM TRATAMENTO:

1. atestado médico emitido em data não superior a 30 dias da entrada do requerimento, com assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico da(s) patologia(s) ou enfermidade(s) indicando expressamente que o paciente está em tratamento;

2. declaração de que não possui outro imóvel no Município de Olímpia/SP.

e) PROPRIETÁRIOS DE PEQUENOS RECURSOS (até 03 salários mínimos):

1. comprovante de Renda do proprietário do imóvel;

2. declaração do proprietário de que é sua única fonte de renda;

3. no caso de desempregado Carteira de Trabalho, com baixa registrada;

4. declaração de que não possui outro imóvel no Município de Olímpia/SP.

IV – IMÓVEIS LOCADOS E/OU CEDIDOS E/OU OCUPADOS A QUALQUER TÍTULO POR ENTIDADES RELIGIOSAS ONDE ESTEJAM INSTALADOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO, ENTIDADES ASSISTENCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA VIGENCIA

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, CESSÃO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

a) cópia do contrato de locação e/ou contrato de comodato em vigência;

b) declaração do locatário informando a finalidade do uso do imóvel;

c) declaração do locatário sobre a renovação automática da locação, quando for o caso;

d) comprovante de inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

e) cópia do Estatuto;

f) cópia da última Ata da Assembleia;

g) cópia da declaração de utilidade pública (Entidades Assistenciais e sem fins lucrativos).

V – IMÓVEIS TOMBADOS NA FORMA DA LEI:

a) ficará a cargo da Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico - COMDEPHACT, enviar, anualmente, à Secretaria de Finanças, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a lista de imóveis tombados no Município.

VI – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:

a) registro de produtor rural expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

b) comprovante de cadastro do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

c) comprovação de efetiva produção rural, mediante documentos fiscais anuais e produtividade mínima das atividades, conforme definidas pelo INCRA.

VII – AGROINDÚSTRIA NO PERÍMETRO URBANO:

a) registro de produtor rural expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

b) comprovante de cadastro do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

c) comprovante de inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) comprovante de Inscrição Estadual.

Art. 3.º Fica a Administração Tributária municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 13 de 88

autorizada, mediante análise do cadastro imobiliário, a conceder a isenção que trata o inciso VII, do artigo 35 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 4.º A isenção anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO dos imóveis não edificadas (terrenos) localizados no perímetro urbano de que trata o inciso XI, do artigo 35, da Lei Complementar n.º 212 de 02 de outubro de 2018, deverá ser precedida de legislação municipal específica.

Art. 5.º A isenção anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO dos imóveis localizados no perímetro urbano de que trata o inciso XII, do artigo 35, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, deverá ser precedida de requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de novembro do exercício anterior à vigência do imposto solicitando a abertura de cadastro específico para a Área de Preservação Permanente, acompanhado de laudo do DAEMO Ambiental e da Certidão emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6.º Em conformidade com os artigos 169 e 178 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Proteção a Acidentes as entidades religiosas e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que o imóvel seja utilizado diretamente para os fins legais da entidade.

Art. 7.º Em conformidade com o artigo 38 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, para o benefício do desconto previsto no Programa FIC VERDE, o contribuinte deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de novembro do exercício anterior à vigência do imposto, foto com data do imóvel com a árvore ou arbusto em sua fachada, na respectiva calçada ou no interior do imóvel.

Art. 8.º O desconto do FIC VERDE deferido pela Secretaria de Finanças do Município e por sua solicitação poderá ser objeto de fiscalização pelos fiscais de obras ou de posturas do Município.

Art. 9.º Para efeitos do art. 37 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, considera-se adimplente para o benefício do FIC AZUL:

I – o contribuinte que efetuar os pagamentos do imposto, no máximo até o vencimento da última parcela do exercício;

II – o contribuinte que não possuir débitos de anos anteriores; e

III – o contribuinte que não possuir parcelamento em curso, mesmo que as parcelas estejam em dia.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto 6.930, de 28 de setembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a aplicação da Lei Complementar n.º 37, de 09 de novembro de 2004, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a última correção ocorreu em novembro de 2017, através do Decreto n.º 6.981, de 21 de novembro de 2017 e;

Considerando a correção através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2017 a outubro de 2018, de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento),

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 14 de 88

Art. 1.º A forma de aplicação de cobrança para arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública em 2019 será regulamentada pela tabela abaixo:

Classe	Valor Mensal
01 – Residencial	11,25
02 – Industrial	11,25
03 – Comercial	11,25
04 – Terreno	11,25
05 – Rural	Isento
06 – Poder Público	Não aplicável
07 – Iluminação Pública	Não aplicável
08 – Serviço Pública	Não aplicável
09 – Próprios	Não aplicável

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 5.922, de 16 de dezembro de 2014 e n.º 6.981, de 21 de novembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a metodologia de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, estabelecida no art. 169 e Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que dispõe:

“Art. 169 - A base de cálculo é o custo do serviço que será rateado de acordo com a área construída do imóvel.

§ 1º A taxa será calculada mediante a divisão do custo estimado dos serviços pela somatória da área construída dos imóveis beneficiados, apurando-se o valor do metro quadrado.”

Considerando que o custo dos serviços teve sua elevação em maior proporção que a inflação e que, mesmo recorrendo à Justiça, a Prefeitura de Olímpia não conseguiu que os fornecedores mantivessem os mesmos preços praticados no ano de 2017, tendo como justificativa principalmente, os aumentos dos combustíveis;

Considerando que o valor da Taxa de Coleta de Lixo, fixada em 2016, para o exercício de 2017 foi de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) e que, em 2018, o valor estimado para os serviços foram inferiores ao efetivamente pago pelos mesmos no exercício, decorrente principalmente aos aumentos dos custos dos serviços;

Considerando o custo dos serviços, para o exercício de 2019, o mesmo contratado em 2018, como o custo dos serviços a serem praticados em 2019 e a área total construída do Município de Olímpia, apurada em 17/12/2018,

D E C R E T A:

Art. 1.º O valor da taxa de coleta de lixo domiciliar e do lixo de estabelecimentos comerciais, a ser cobrada no exercício de 2019, é de R\$ 1,91 (hum real e noventa e um centavos) por metro quadrado construído.

Art. 2.º O valor a ser cobrado do contribuinte corresponderá ao custo do serviço por metro quadrado da área atendida e o valor da taxa será proporcional à área construída de cada imóvel.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.975, de 20 de novembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 15 de 88

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a cobrança da Taxa de Proteção a Acidentes da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a cobrança da taxa de proteção a acidentes do Município de Olímpia e sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1.º A Taxa de Proteção a Acidentes do Município de Olímpia, conforme disposto nos artigos 172 a 178, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, será cobrada anualmente de todos os proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, de imóvel situado no perímetro do Município, incluindo-se as residências unifamiliares.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de proteção a acidentes a realização de atividades preventivas, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2.º O valor da taxa será encontrado apurando-se anualmente o custo do serviço, previsto para o exercício seguinte, cujo montante será dividido pela somatória de toda área atendida no Município, apurada em 30 de outubro de cada exercício, correspondendo ao custo do serviço por metro quadrado.

§ 1.º A taxa de proteção a acidentes será calculada na forma do caput levando em consideração a área de risco e a atividade desenvolvida no imóvel (AR), aferido

de acordo com o critério e valores constantes da Tabela no anexo I.

§ 2.º Entende-se por área de risco acidentes e desastres a área construída ou não, áreas cobertas ou descobertas destinadas a depósito de materiais e suas circulações e áreas de riscos decorrentes de alagamentos, que serão classificados em:

I – Grau 1 – situações de riscos de maior intensidade e gravidade;

II – Grau 2 – situações de riscos de menor intensidade e gravidade.

Art. 3.º A taxa de proteção a acidentes será apurada da seguinte forma:

I – Grau 1 = ÁREA CONSTRUÍDA (m²) multiplicada pelo VALOR DO METRO QUADRADO DO IMÓVEL ATENDIDO (0,32) multiplicado pelo FATOR DE ÁREA DE RISCO (9,4 x área de risco de imóveis edificados n.ºs 02 a 14 x R\$ 0,000308).

II – Grau 2 – ÁREA DO TERRENO (m²) multiplicada pelo VALOR DO METRO QUADRADO DO IMÓVEL ATENDIDO (0,06) multiplicado pelo FATOR DE ÁREA DE RISCO (15 x área de risco de imóveis não edificados n.º 01 x R\$ 0,00308).

Art. 4.º A inscrição, o lançamento, a cobrança e a aplicação de penalidades referentes à taxa de proteção a acidentes, reger-se-ão pelas normas aplicadas na Lei Complementar n.º 212/2018, salvo se houver disposição em contrário.

Art. 5.º A Taxa de Proteção a Acidentes será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada individualmente ou juntamente com outro tributo.

Art. 6.º A existência de situação anormal provocada por eventos desastrosos e acidentes serão caracterizados como situação de emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas às áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre ou acidente.

Art. 7.º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 16 de 88

– COMDEC, presidida pelo Secretário Municipal de Governo, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres após adaptado à situação real desse desastre ou acidente.

Art. 8.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo acidente.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil de Olímpia – COMDEC.

Art. 9.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal/88, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos acidentes e desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 10. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível essas propriedades

serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.004, de 13 de dezembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO I

ÁREA DE RISCO

ÁREA DE RISCO DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)

ÁREA DE RISCO	FATOR
01	20

ÁREA DE RISCO DE IMÓVEIS EDIFICADOS

ÁREA DE RISCO	FATOR
02	40
03	80
04	100
05	150
06	200
07	300
08	400
09	500
10	600
11	700
12	800
13	1.000
14	2.000



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 17 de 88

DECRETO N.º 7.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as datas de vencimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de forma fixa, e para as taxas de Licença para localização, Licença para funcionamento, Coleta de Lixo e Proteção a Acidentes, no ano de 2019, de acordo com a Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as datas relacionadas abaixo para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para as Taxas de Coleta de Lixo e Proteção a Acidentes, no ano de 2019:

PARCELA	VENCIMENTO
Única ou 1ª	11/03/2019
2ª	10/04/2019
3ª	10/05/2019
4ª	10/06/2019
5ª	10/07/2019
6ª	12/08/2019
7ª	10/09/2019
8ª	10/10/2019
9ª	11/11/2019
10ª	10/12/2019

Art. 2.º Ficam estabelecidas as datas relacionadas abaixo como vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de forma fixa, e para a Taxa de Licença para funcionamento no ano de 2019:

PARCELA	VENCIMENTO
Única ou 1ª	11/03/2019
2ª	10/04/2019
3ª	10/05/2019

4ª	10/06/2019
5ª	10/07/2019
6ª	12/08/2019

Art. 3.º O valor da Taxa de Licença para Localização referente a 2019 poderá ser parcelada em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 7º dia corrido após a homologação da inscrição mobiliária, desde que o vencimento não ultrapasse o exercício de 2019.

Art. 4.º A quantidade de parcelas obedecerão aos critérios dispostos na Lei Complementar n.º 212/2018.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 18 de 88

DECRETO N.º 7.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Reajusta e fixa os preços cobrados pelo fornecimento de água e pela coleta de esgotos e serviços.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício n.º 358/2018, datado de 28 de novembro de 2018, da Superintendência Geral do DAEMO Ambiental;

Considerando que os custos mínimos unitários da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, para os serviços de abastecimento de Água, coleta e tratamento de esgoto e demais serviços prestados à população pela autarquia, necessitam de atualizações;

Considerando que o último reajuste tarifário da autarquia foi efetivado em 01 de maio de 2016, sendo que o índice inflacionário acumulado do período foi de 15,76% (quinze vírgula setenta seis por cento) - IPCA/IBGE;

Considerando ainda investimentos na área de saneamento básico, tais como, perfuração de 01 (um) poço tubular profundo no bairro Vida Nova Olímpia; aquisição de tanque de 20m³ para armazenamento de lodo; perfuração de poço tubular profundo (aquífero guarani) para abastecer a área central e adjacências da cidade; aquisição de duas caçambas/ container basculante do tipo roll on roll off para armazenar o lodo; reforma de 03 poços tubulares profundos localizados na COHAB IV, Vida Nova Olímpia e Vila Hípica; perfuração de 01 (um) novo poço tubular profundo no bairro Viva Olímpia; produção de mudas adequadas à arborização urbana, reflorestamento, cultivo agrícola, frutíferas e ornamentais e serviços gerais correlatos; execução de procedimento cirúrgico de castração canina e felina em fêmeas; aquisição de equipamento para preparo, diluição e dosagem automática de polímero catiônico em pó, bomba helicoidal e misturador estático; elaboração de projetos executivos de bases e fundações de reservatórios. (base para reservatório de 8.500m³; base para reservatório 1.500m³; base para resfriadores, Interligações hidráulicas ETA); execução de recomposição asfáltica, com aplicação de capa em CBUQ; aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), faixa "c"; Aquisição de 1 (um) reservatório apoiado metálico com capacidade de armazenamento de 30 m³ (Parque Ambiental) do tipo tubular e 1 (um) reservatório, metálico com capacidade de armazenamento de 50 m³ para o bairro CECAP do tipo taça com coluna seca; execução completa de cabine de entrada de energia elétrica 725kva para rede de distribuição e posto de transformação interno; aquisição de 01 (um) gerador móvel para suprir a falta de energia (quando houver) nos poços de maior vazão; aquisição de equipamentos para os laboratórios de controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água para o laboratório de microbiologia e para o laboratório de análises de efluente; perfuração de 1 (um) poço tubular profundo com na COHAB IV; execução de 13 (treze) centrais de tratamento de água potável; execução de 04 (quatro) bases de fundação em concreto armado para reservatórios de água potável, executadas em diversos pontos do município; aquisição de bombas dosadoras com ajuste manual e eletrônico; válvula de sucção; válvula de injeção; válvula multifunção; tanque de polietileno (PE) transparente e graduado para armazenagem de soluções diluídas de ortopolifosfato e ácido hexafluossilícico e mangueiras de PEAD de 4 X 6 mm ou ¼ e 5 X 8 mm ou 3/8; urbanização no sistema produtor de água no bairro COHAB IV; barracão para proteção e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 19 de 88

abrigo de equipamentos e produtos ETA sede; reforma da sala de produtos químicos do pavimento inferior ETA sede; execução da interligação (adução e distribuição) do Centro de Distribuição no bairro Viva Olímpia na Estância Turística de Olímpia;

Considerando os investimentos realizados na área ambiental, tais como, coleta de pneus inservíveis nas borracharias e no ECOPONTO; aquisição de sementes e insumos e ferramentas agrícolas para o Viveiro de Mudas Municipal; aluguel de local provisório para abrigar animais abandonados até o término da construção do Centro de Acolhimento Animal; aquisição de ração para cães e gatos; controle populacional de cães e gatos, mediante contratação com realização de 1650 procedimentos de castração; aquisição de microchips para controle de animais castrados; aquisição de veículo para atendimento de maus tratos e recolhimento de animais; local para abrigar animais de grande porte que são apreendidos no município de Olímpia; apreensão, coleta e transporte de animais de grande porte; construção do Centro de Acolhimento Animal; composição de equipe para tratar de questões animais, como: médico veterinário, duas estagiárias em Medicina Veterinária e um assessor de meio ambiente; projetos ambientais, como: Visita à Nascente, conhecendo a ETE, Horta na Escola, Palestras em escolas e empresas, confecção de folhetos e cartilhas ambientais, tenda de doação de mudas e adoção de animais; formação continuada de podadores; plantios em praças, áreas verdes e áreas de preservação permanente; implantação dos espaços árvores; fiscalização ambiental; custos com destinação de resíduos do ECOPONTO, como lâmpadas, eletroeletrônicos, resíduos da construção civil e animais mortos de pequeno porte; serviços com máquinas pesadas para disposição e organização de resíduos da construção civil e resíduos de poda (Cronograma Cata Galhos) no Parque Ambiental; limpeza de pontos de descarte irregular de resíduos sólidos; Implantação de 42 (quarenta e duas) placas de “Proibido jogar lixo” no município;

Considerando finalmente a necessidade de reajustar as tarifas para dar continuidade aos trabalhos despendidos pela autarquia, necessário se faz o realinhamento das tarifas em 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), abaixo, portanto, do índice acumulado em todo o período não reajustado,

DECRETA:

Art. 1.º Fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10 m³ (dez metros cúbicos), para todas as classes de consumo.

Art. 2.º As tarifas para o consumo de água serão corrigidas e passarão a vigorar de acordo com o conteúdo de a tabela a seguir:

TABELA A

CONSUMO (m ³)	Classe Residencial	Economia Mista	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Publica
0 a 10	R\$ 16,56	R\$ 20,13	R\$ 23,67	R\$ 47,33	R\$ 51,09
De 11 a 20	R\$ 3,33 por m ³ adicional	R\$ 3,75 por m ³ adicional	R\$ 4,16 por m ³ adicional	R\$ 4,62 por m ³ adicional	R\$ 4,99 por m ³ adicional
De 21 a 30	R\$ 3,37 por m ³ adicional	R\$ 3,77 por m ³ adicional	R\$ 4,18 por m ³ adicional	R\$ 4,64 por m ³ adicional	R\$ 5,03 por m ³ adicional
De 31 a 50	R\$ 4,19 por m ³ adicional	R\$ 4,70 por m ³ adicional	R\$ 5,22 por m ³ adicional	R\$ 6,26 por m ³ adicional	R\$ 6,80 por m ³ adicional



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 20 de 88

De 51 a 60	R\$ 6,05 por m ³ adicional	R\$ 6,06 por m ³ adicional	R\$ 6,06 por m ³ adicional	R\$ 7,06 por m ³ adicional	R\$ 7,72 por m ³ adicional
De 61 a 70	R\$ 6,12 por m ³ adicional	R\$ 6,12 por m ³ adicional	R\$ 6,12 por m ³ adicional	R\$ 7,11 por m ³ adicional	R\$ 7,79 por m ³ adicional
Acima de 70 m ³	R\$ 6,16 por m ³ adicional	R\$ 6,16 por m ³ adicional	R\$ 6,16 por m ³ adicional	R\$ 7,19 por m ³ adicional	R\$ 7,87 por m ³ adicional

Nota: Tarifas correspondentes à administração dos esgotos: acrescer 80% dos valores acima.

Art. 3.º Fica fixado o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por metro cúbico de água consumida, a ser acrescentado nas faturas mensais, cuja arrecadação será destinada ao Programa Permanente de Manutenção de Hidrômetros implantado pelo DAEMO Ambiental.

Art. 4.º Os demais serviços prestados pela DAEMO Ambiental serão reajustados de acordo com os Anexos do presente Decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e incidirá para os consumos das leituras efetuadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário em especial do Decreto n.º 6.337, de 29 de abril de 2016.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 21 de 88

ANEXO ÚNICO

TABELA B

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

1- Corte e reposição de capa asfáltica	R\$ 227,87
2- Corte e reposição de calçada de cimento	R\$ 121,55
3 – Mudança de cavalete mais 1/2 ligação, material/ hidrômetro / CPH dupla	R\$ 454,01
4- Instalação de Til no esgoto c/conserto de calçada	R\$ 273,24
5 - Instalação de Til no esgoto s/ conserto de calçada	R\$ 152,72
6- Ligação de Água da rede (Rua) até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)	R\$ 346,49
7 - Ligações de Água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) C/CPH	R\$ 341,76
8 - Ligação de Água completa da rede até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) C/CPH	R\$ 688,26
9 - Ligação completa de esgoto (com quebra de asfalto, calçada e til)	R\$ 802,26
10- Ligação de esgoto (sem quebra de asfalto e calçada) c/ TIL	R\$ 456,45
11 - Ligação de Água completa de 1, 1/5 e 2 polegadas	Orc.Específico
12- Ligações de Água e Esgoto fora do padrão do Daemo Ambiental	Orc. Especifico
13 – Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) c/conserto de calçada	R\$ 390,02
14 – Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) s/conserto de calçada	R\$ 268,41
Obs.: todas as ligações de água serão utilizadas a (CPH) caixa proteção de hidrômetro.	

TABELA C

SERVIÇOS:

1 – Aviso de conta vencida	R\$ 2,53
2 – Aferição de Hidrômetros (bancada de teste “in loco”)	R\$ 29,75
3- Aprovação de projetos de Construção acima de 300 m ²	R\$ 30,00
4 – Desobstrução de Esgoto (interno)	R\$ 84,41
5- Despejo de Esgoto em Emissário M ³	R\$ 12,59
6 – Esgotamento urbano de (fossa e caixa de gordura)	R\$ 118,10
7 – Emissão de segunda via da conta	R\$ 2,00
8- Emissão de Certidão de fornecimento de Água e Coleta de esgoto	R\$ 30,00
9- Elaboração de Diretrizes para loteamento	R\$ 855,00
10 – Fornecimento de Água potável M ³	R\$ 26,96
11- Fornecimento de Água de reuso M ³	R\$ 13,38
12 – Hidro jateamento de rede de esgoto e galeria (Hora)	R\$ 209,72
13– Homem/ Hora	R\$ 15,58
14 – Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto no perímetro urbano	R\$ 3,37
15 – Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto fora do perímetro urbano	R\$ 6,43
16 – Máquina /Hora	R\$ 113,41



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 22 de 88

17 – Outros reparos de vazamento no cavalete	R\$ 28,52
18 – Religação de Água no cavalete	R\$ 25,18
19 – Religação de esgoto	R\$ 33,75
20 – Tarifa de religação Água ou Esgoto (na calçada)	R\$ 168,47
21 – Tarifa de inutilização de ponto de ligação de Água ou Esgoto	R\$ 59,45
22 – Tarifa de vistoria de pedido de ligação de Água ou esgoto	R\$ 29,72
23 – Tarifa de visita	R\$ 11,32
24 – Tarifa de teste de vazamento c/ geofonamento + homem/hora	R\$ 29,72
25- Tarifa de Manifestação de Órgão Ambiental	R\$ 30,00
26- Vistoria e Aprovação de Projetos de loteamento / m ²	R\$ 0,29
27- Vistoria de supressão de arvores em calçada	R\$ 30,70
28- Vistoria em pedido de faturamento por vazamentos	R\$ 22,40
29 – Supressão por inadimplência no cavalete/CHP	R\$ 40,00
30 – Supressão por inadimplência na calçada	R\$ 120,00
31 – Microchipagem de animais	R\$ 80,00

TABELA D

MATERIAIS:

1 – Caixa padrão para 1 hidrômetro c/kit	R\$ 136,31
2 - Caixa padrão para 2 Hidrômetros c/kit	R\$ 200,86
3 - Hidrômetro (10m ³ /h) c/conexão	R\$ 433,77
4 - Hidrômetro (20m ³ /h) c/conexão	R\$ 735,82
5 – Hidrômetro (30 m ³) c/conexão	R\$ 804,25
6 – Hidrômetro (1,5 m ³) s/conexões	R\$ 80,96
7 - Til para esgoto c/ tampão	R\$ 65,42

TABELA E

TARIFA DE ESGOTO POR PESOS:

	Pesos	Valores em Reais
Lavatório	1	R\$ 2,50
Bidê/ ducha higiênica	1	R\$ 2,50
Chuveiro	6	R\$ 15,03
Banheira	1	R\$ 2,50
Pia	2	R\$ 5,01
Tanque	6	R\$ 15,03
Vaso Sanitário	3	R\$ 7,52
Lavador de Veículos	100	R\$ 250,53
Posto de Gasolina (com lavador)	200	R\$ 501,05

Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 2,50



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 23 de 88

DECRETO N.º 7.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pela Superintendência de água, esgoto e meio ambiente de Olímpia/SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, 12º e 13º da Lei Municipal n.º 897, de 28 de dezembro de 1967 e legislação pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1.º O sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º Os valores de tarifas de água, utilização da rede pública de esgoto e prestação de outros serviços, são os constantes das tabelas de “A” a “E” do Decreto n.º 7.365, de 27 de dezembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilha de custos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 4.500, de 29 de maio de 2009; 4.692, de 09 de abril de 2010 e 5.766, de 07 de julho de 2014.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 24 de 88

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

TÍTULO I DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Regulamento institui os Sistemas Tarifário e Técnico do DAEMO, que é composto das seguintes tarifas:

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água;
VI	Tarifa de Religação de Esgoto;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura;
IX	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
X	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XII	Tarifa de Teste de Vazamento;
XIII	Tarifa de Análise Físico-Química e Bacteriológica;
XIV	Tarifa de Aferição de Hidrômetro;
XV	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XVI	Tarifa de Aviso de Conta Vencida;
XVII	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XVIII	Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto;
XIX	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água;
XX	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto;
XXI	Tarifa de Visita;
XXII	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa;
XXIII	Tarifa de Corte e Reposição de capa asfáltica
XXIV	Tarifa de Corte e Reposição de calçada em cimento desempenado
XXV	Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo
XXVI	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado
XXVII	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada
XXVIII	Tarifa de Ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de de asfalto e calçada)
XXIX	Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)
XXX	Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)
XXXI	Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada com TIL)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 25 de 88

XXXII	Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada) comTIL
XXXIII	Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental
XXXIV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado
XXXV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada
XXXVI	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso toten da CPH
XXXVII	Tarifa de despejo de esgoto em emissário m ³
XXXVIII	Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário
XXXIX	Tarifa para elaboração de diretrizes para loteamento
XL	Tarifa para fornecimento de água de reuso (m ³)
XLI	Tarifa de manifestação de órgão ambiental
XLII	Tarifa de vistoria e aprovação de projetos de loteamento / m ²
XLIII	Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada
XLIV	Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH
XLV	Tarifa de supressão por inadimplência na calçada

Art. 2.º Considera-se cliente dos serviços prestados pelo DAEMO de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pelo DAEMO, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3.º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento foram calculados e poderão ser revisados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos serviços pelos clientes, implicará no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água e esgotos, em formulário devidamente identificado pelo DAEMO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 26 de 88

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Seção I Da Tarifa de Ligação à Rede de Água.

Art. 5.º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente, que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, de acordo com as normas exigidas pelo DAEMO, conforme estabelece o Título V, Capítulo I, deste regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1.º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo classificada de sua economia de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 9 deste regulamento.

§ 2.º Os clientes classificados no parágrafo acima que, comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto, ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6.º O DAEMO poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, mediante solicitação do cliente ou por falta de pagamento. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1.º Existindo parcelamento de débito, o DAEMO respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

§ 2.º Os custos com o serviço de interrupção do fornecimento de água serão cobrados do cliente conforme tabela “B”, mediante solicitação do mesmo ou por falta de pagamento.

§ 3.º O restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante a quitação dos débitos existentes e pagamento integral da tarifa de religação de água.

§ 4.º O serviço de restabelecimento do fornecimento de água somente será executado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos débitos descritos no parágrafo anterior.

§ 5.º O contribuinte cuja entrada de água não estiver no padrão DAEMO de que trata o título “V” deste regulamento, deverá adequar a sua entrada para o padrão (CPH).

§ 6.º O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH), cujo fornecimento de água for interrompido por falta de pagamento, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para o restabelecimento do fornecimento de água.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 27 de 88

§ 7.º Os custos dos serviços de adequação de cavalete para padrão (CPH) serão cobrados do cliente conforme o itens “13 ou 14” da tabela “ B ” que poderão ser parcelados nas contas de água e esgoto.

§ 8.º A parcela mínima para cobrança da tarifa de adequação de cavalete para (CPH) não poderá ser inferior a 1,0 (uma) UFESP.

Art. 7.º O cliente poderá solicitar a supressão da ligação de água ao DAEMO, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1.º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido com a quitação de débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2.º A ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente e adequação do cavalete para padrão CPH, conforme Tabela “B”.

Art. 8.º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na doação do hidrômetro à Autarquia, que ficará incumbida das manutenções daquela data em diante.

Art. 9.º Os hidrômetros serão cadastrados no nome, CPF e RG do proprietário do imóvel que será responsável pelos débitos nos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pelo DAEMO e providas de sua logomarca.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 10. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Art. 11. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas, serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1.º O DAEMO poderá suspender o fornecimento de água ao imóvel, cujo cliente não cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º O DAEMO poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário, bem como qualquer indenização.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 28 de 88

§ 3.º O DAEMO poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 4.º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, será exigida a instalação de equipamentos de medição na saída do poço, compatível com a sua capacidade de vazão.

§ 5.º Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos junto ao DAEMO, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

Art. 12. O DAEMO notificará o cliente, já ligado à rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de abastecimento de água, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda à instalação de hidrômetro na saída do poço para o reservatório, devendo apresentar laudo de análise de efluentes.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento, no prazo estabelecido, aplica-se as penalidades previstas no artigo 70.

Seção III Da Tarifa de Água

Art. 13. Pelo fornecimento de água tratada, o DAEMO cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a categoria do cliente, conforme Tabela "A", fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10 m³, para todas as classes de consumo.

§ 1.º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, etc.) será cobrada tarifa normal, na economia comercial, na base de 10 m³ (deis metros cúbicos) por dia, mediante depósito prévio, para no mínimo 20 (vinte) dias de consumo, independentemente do número de dias solicitado. Findo o período, o DAEMO efetuará a leitura, apurando o consumo final. Verificar-se-á a existência de diferença a complementar ou a devolver, com base no depósito prévio efetuado. O pedido da ligação provisória para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição de abrigo para proteção do hidrômetro.

§ 2.º Nas ligações novas, bem como nos remanejamentos de setor de calculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3.º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de calculo, considerando:

- a) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 29 de 88

- b) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente apenas o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos;
- c) período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 6 (seis) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;
- d) nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo, será cobrada tarifa normal, de acordo com a sua economia.

Art. 14. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes categorias:

I	Residencial Normal
II	Residencial Social
III	Comercial Normal
IV	Entidade Assistencial e Templos Religiosos de Qualquer Culto
V	Industrial
VI	Pública
VII	Economia Mista

§ 1.º Classifica-se na “**Economia Mista**”, o cliente cujo imóvel disponha de uma única ligação à rede pública de água, que atenda conjuntamente residência e outras economias não residenciais e que não seja possível o desdobramento da ligação; Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não manifestar interesse, será cobrada a tarifa da maior economia existente no local.

§ 2.º No caso da alínea anterior, a tarifa de esgoto será cobrada conforme inciso III e IV do artigo 19, Seção IV deste regulamento.

§ 3.º No caso em que houver alteração da economia em função da mudança de atividade, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação ao DAEMO dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo, para efeito de faturamento, a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 4.º Constatada a prática de atividade múltipla pela fiscalização ou pelos agentes do DAEMO, será encaminhada uma correspondência ao cliente nesta situação, notificando-o que, a partir daquela data, seu faturamento será na tarifa de economia mista.

Art. 15. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso, conforme estabelece o Título V deste regulamento.

Art. 16. As edificações verticais e horizontais, conjugadas ou não, residenciais ou não residenciais, com multiunidades de consumo e com situação, tecnicamente comprovada, em que não haja possibilidade de desdobramento da ligação de água com conseqüente avaliação do consumo individualizado por economia, poderão ter os cálculos da tarifa de consumo de água, obtidos pela divisão do consumo medido pelo número de economias cadastradas, desde que obedeçam às exigências mínimas como



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 30 de 88

projetos devidamente aprovados, medição padronizada pelo DAEMO, reservação compatível com a demanda e dispositivos de proteção à rede coletora de esgoto.

Art. 17. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, nos seguintes casos:

I	Constatando-se defeito no hidrômetro, para efeito de medição;
II	Ocorrendo situações excepcionais ou na impossibilidade do DAEMO efetuar a leitura do hidrômetro;
III	Nos casos de vazamento devidamente comprovado, observando o que estabelece o artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo situações em que o DAEMO entenda necessária a substituição do hidrômetro, por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão do cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais, registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado ainda o direito de suspensão do fornecimento de água, por descumprimento do artigo 60 deste regulamento, bem como ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

Art. 18. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, devidamente comprovado pelo DAEMO, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 3 (três) meses normais de consumo, desde que tenha sido eliminado o vazamento.

§ 1.º O consumo excedente será refaturado, utilizando-se para cálculo o valor da tarifa mínima por metro cúbico da economia correspondente.

§ 2.º No caso de ter ficado devidamente comprovado, através de vistoria técnica, pelo DAEMO que a água vazada não foi para a rede pública de esgoto, ficará o cliente dispensado do pagamento da tarifa de esgoto, referente ao consumo excedente da média estimada, calculada nos termos do *caput* deste artigo.

Seção IV Da Tarifa de Esgoto

Art. 19. Pela utilização da rede pública de esgoto, o DAEMO cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, nos seguintes percentuais:

I	50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuem “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas pelo DAEMO, às expensas dos clientes, a critério único e exclusivo da Autarquia, ficando a concessão do benefício, condicionada ao cumprimento do Decreto Estadual nº. 8.468, de 08/09/1976 e demais exigências da <i>CETESB</i> , ou outro que vier a substituí-lo;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para os clientes classificados na economia residencial;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 31 de 88

III	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para clientes, classificados na economia mista (consumo residencial consorciado com consumo não residencial);
IV	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de consumo de água, para os clientes classificados nas demais economias não residenciais, exceto economia mista.

Art. 20. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 19 deste Regulamento, a tarifa será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 21. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento da conta de água e esgotos ou por solicitação do cliente, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante o pagamento do débito existente que gerou a suspensão e pagamento integral da tarifa de religação que trata esta seção. O restante dos débitos poderão ser lançados na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "C".

Seção VI

Da Tarifa de Religação de Esgoto

Art. 22. Ocorrendo o lacre na ligação de esgoto por falta de pagamento da tarifa correspondente ou por solicitação do cliente, o restabelecimento da utilização da rede pública coletora de esgoto somente será efetuado mediante pagamento do débito existente e da tarifa de religação que trata esta seção, a qual poderá ser lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "C".

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável.

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo próprio para o transporte, o DAEMO poderá fornecer água potável em reservatórios especiais, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Quando o suprimento ocorrer em dias úteis, das 07 às 17horas e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da "Tabela C", o tempo excedente será cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de trinta por cento.

§ 2.º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 3.º Havendo disponibilidade de água e veículo próprio para o transporte e mediante solicitação por escrito pelo responsável direto pela entidade, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o DAEMO poderá fornecer água potável em dias úteis,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 32 de 88

sem custos, para eventos especiais, para os templos religiosos de qualquer culto e para as entidades assistenciais ou equivalentes desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal, com as atividades descritas conforme abaixo:

I	Os templos religiosos de qualquer culto;
II	Entidades assistenciais sem fins lucrativos;
III	Estabelecimentos destinados a fins educacionais, sem fins lucrativos;
IV	Sociedades esportivas, legalmente constituídas, onde efetivamente são praticados exercícios ou competições esportivas, sem fins lucrativos;
V	Os imóveis cedidos gratuitamente para fins esportivos ou para clubes amadores, sem fins lucrativos.

Seção VIII

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura

Art. 24. O esgotamento de fossas sépticas e de caixas de gordura poderá ser feito por meio de veículo próprio do DAEMO, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Incidirá a referida tarifa, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nas situações em que haja a necessidade de esgotamento de fossas ou banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.).

§ 2.º O DAEMO poderá atender solicitações de esgotamento de fossa séptica e de caixa de gordura, no perímetro rural, mas dentro do município, desde que não incorra em riscos de danos ao veículo, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "C", acrescido dos quilômetros rodados, conforme a tabela "C".

§ 3.º Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitado de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "C".

Seção IX

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 25. O DAEMO procederá à desobstrução no ramal de esgoto, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pelo DAEMO, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

Seção X

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 26. A caixa de inspeção dos imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderá ser objeto de mudança de local. Em consequência disso, o DAEMO procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 33 de 88

Seção XI Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 27. O DAEMO poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação da Área Técnica e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XII Da Tarifa de Teste de Vazamento

Art. 28. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar inspeção interna na instalação hidráulica do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos, através de geofonamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. Quando a execução do serviço ocorrer em dia útil, das 07 às 17 horas, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a cobrado será o constante da "Tabela C" sendo o tempo excedente cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de 30% (trinta por cento).

Seção XIII Da Tarifa de Aferição de Hidrômetro

Art. 29. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar aferição do hidrômetro, através da bancada de teste, a fim de sanar possíveis dúvidas do cliente, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C". Caso seja constatada falha de registro, com prejuízo ao cliente, decorrente de falha do equipamento, a conta será refaturada, ficando o cliente isento da cobrança dos serviços.

Parágrafo único. A autarquia poderá a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para a sua aferição, a fim de proceder à manutenção preventiva, corretiva ou a sua substituição, sempre que considerar necessário, sem nenhum custo para o cliente.

Seção XIV Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 30. O DAEMO procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros com defeitos, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, conforme preceitua o Decreto n.º 7.365, de 27 de dezembro de 2018, ou outro que o venha a suceder.

Seção XV Da Tarifa de Aviso de Conta Vencida

Art. 31. Para as faturas não quitadas até o seu vencimento, o DAEMO, emitirá o "**Aviso de Conta Vencida**", adotando-se os mesmos critérios do artigo 70, *caput*, com a cobrança da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 34 de 88

Seção XVI

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 32. Mediante solicitação do cliente, o DAEMO emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “C”; A solicitação será isenta quando via internet.

Parágrafo único. A expedição da segunda via de conta poderá ser solicitada através do Telefone do DAEMO e encaminhada via correio, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, vigente no dia da emissão.

Seção XVII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Água

Art. 33. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título V deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem as visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XVIII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto

Art. 34. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título II, Capítulo I, deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública coletora de esgoto, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XIX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água

Art. 35. O proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de água, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.

Seção XX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto

Art. 36. Ocorrendo a situação do artigo anterior, nos casos dos imóveis atendidos pela rede pública coletora de esgoto, o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública coletora de esgoto, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de esgoto (lacre), mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 35 de 88

Seção XXI Da Tarifa de Visita

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente será cobrado tarifa de visita, conforme Tabela “C”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica o DAEMO autorizado a cobrar “**Tarifa de Visita**”, tantas vezes, quantas forem as visitas ao local, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XXII Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de desobstruções de esgoto e esgotamento de fossa em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de deslocamento conforme Tabela “C”.

Seção XXIII Da Tarifa de Corte e Recomposição de Capa Asfáltica

Art. 39. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição asfáltica, será cobrado tarifa correspondente conforme item “1” da Tabela “B”.

Seção XXIV Da Tarifa de Corte e Recomposição de calçada em cimento desempenado

Art. 40. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água e ou esgoto de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição de calçada em cimento desempenado, será cobrado tarifa correspondente conforme item “2” da Tabela “B”.

Parágrafo único. Independente do acabamento da calçada, a DAEMO executará em cimento desempenado ou ficará por conta do cliente.

Seção XXV Da Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo

Art. 41. O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH) e solicitar o desmembramento de cavalete, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para que seja executado o desmembramento de cavalete. A DAEMO poderá parcelar os custos conforme descreve no Art. 6º - parágrafos 7º e 8º.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 36 de 88

Seção XXVI

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 42. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção com a necessidade de conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “4” da Tabela “B”.

Seção XXVII

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 43. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção sem conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “5” da Tabela “B”.

Seção XXVIII

Da Tarifa de ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada).

Art. 44. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “6” da Tabela “B”.

Seção XXIV

Da Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)

Art. 45. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “7” da Tabela “B”.

Seção XXX

Da Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)

Art. 46. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até o cavalete sem reparo de asfalto e calçada e que já tenha a CPH, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “8” da Tabela “B”.

Seção XXXI

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 47. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL com quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “9” da Tabela “B”.

Seção XXXII

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 48. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL sem quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “10” da Tabela “B”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 37 de 88

Seção XXXIII

Da Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental

Art. 49. Quando da solicitação do cliente para ligação de água e esgoto completa que sejam fora do padrão DAEMO Ambiental (1", 1.1/2" e 2"), será feita visita técnica para levantamento e orçamento específico para tal serviços e cobrado do cliente conforme "orçamento específico".

Seção XXXIV

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 50. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item "13" da Tabela "B", acrescido do valor da CPH.

Seção XXXVI

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 51. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços não necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item "14" da Tabela "B", acrescido do preço da CPH.

Seção XXXVII

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso totem da CPH

Art. 52. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item "13" da Tabela "B". a DAEMO executará os serviços incluso materiais de alvenaria, acrescido apenas da CPH.

Seção XXXVIII

Da Tarifa despejo de esgoto em emissário m³

Art. 53. Quando da solicitação pelo cliente para esgotamento de fossa com caminhão da DAEMO ou considerando que o cliente contrate empresa particular para esgotamento de fossa, o mesmo deverá ser lançado em emissário indicado pela DAEMO e será cobrado do cliente tarifa conforme item "5" da Tabela "C".

Seção XXXIX

Da Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário

Art. 54. Quando da solicitação de certidão que trata esta seção, a DAEMO através de sua equipe técnica executará a verificação da existência ou não do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 38 de 88

fornecimento de água e esgoto e emitirá a certidão conforme disponibilidade da infra estrutura existente, sendo cobrado do cliente a tarifa referente ao item "8" da tabela "C".

Seção XL

Da Tarifa de elaboração de diretrizes para loteamento

Art. 55. O DAEMO emitirá diretrizes para sistema de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para loteamentos e desmembramentos, após protocolo de toda a documentação necessária para análise por parte do corpo técnico desta autarquia sendo cobrada tarifa específica de análise conforme item "9" da tabela "C".

Seção XLI

Da Tarifa para fornecimento de água de reuso (m³)

Art. 56. Quando do fornecimento de água de reuso, o DAEMO fornecerá após solicitação e pagamento de tarifa de água de reuso, acrescido hora/homem e km rodados, conforme a finalidade da solicitação pelo cliente, conforme item "11" da Tabela "C".

Seção XLII

Da Tarifa de manifestação de órgão ambiental

Art. 57. O DAEMO emitirá manifestação de órgão ambiental após solicitação protocolada com os dados da atividade econômica e pagamento pelo cliente da tarifa referente item "25" da Tabela "C".

Seção XLIII

Da Tarifa de vistoria e aprovação de loteamento (m²)

Art. 58. Quando da solicitação do empreendedor para entrega do loteamento. O DAEMO através de sua equipe técnica, de posse dos projetos aprovados, fará vistoria in loco das condições do sistema de água e esgoto sanitário para aprovação ou não do loteamento após pagamento da tarifa referente do item "26" da Tabela "C".

Seção XLIX

Da Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada

Art. 59. Quando da solicitação do cliente para supressão de árvores, o DAEMO fará vistoria técnica para verificação da situação da mesma e emitirá certidão de autorização para supressão e cobrará tarifa de vistoria conforme item "27" da Tabela "C".

Seção XLV

Da Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH

Art. 60. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item "29" da Tabela "C".

Seção XLVI

Da Tarifa de supressão por inadimplência na calçada



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 39 de 88

Art. 61. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência onde o corte deverá ser na calçada, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item “30” da Tabela “C”.

CAPÍTULO II

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 62. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa daquelas operadas e mantida pelo DAEMO, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 63. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de origem de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, sem medição própria, ficará sujeito ao pagamento da tarifa de esgoto, calculada por pesos, conforme estabelece o artigo 64 deste regulamento, até a regularização da medição, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada, com base no volume apurado no mês.

§ 1.º Fica vedada a utilização de duas fontes de abastecimento de água, sendo uma do DAEMO, de acordo com o § 2º do artigo 44 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

§ 2.º O cliente que estiver utilizando para abastecimento fonte própria e do DAEMO será notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias optar por uma das fontes. Caso a opção seja feita pela fonte alternativa, deverá instalar um hidrômetro para medir a produção do poço, de acordo com o que estabelece o art. 8º e parágrafo único deste.

§ 3.º O não atendimento dentro do prazo estabelecido acima, acarretará a cobrança da forma como disciplinado no “caput” deste artigo e do artigo 64.

§ 4.º O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º. 518, do Ministério da Saúde e a Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2.007, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 64. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, enquanto perdure essa anomalia: será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto, na inteira conformidade com a Tabela “E” deste Regulamento.

§ 1.º Para efeito de cobrança, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção II, Título II, Capítulo I deste Regulamento.

§ 2.º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos; haverá estudo técnico pela equipe do DAEMO, a fim de estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança.

Art. 65. O cliente ou aquele que pretender se utilizar de fonte alternativa de água para fins residenciais, comerciais ou industriais, deverá se cadastrar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 40 de 88

junto ao DAEMO, apresentando a respectiva outorga expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

CAPÍTULO III

DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 66. A interligação de loteamentos ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização do DAEMO, respeitadas as seguintes condições: solicitação das diretrizes e técnicas construtivas para elaboração do projeto que deverá ser submetido à aprovação previa do DAEMO; durante a implantação do projeto aprovado, o empreendedor deverá requerer a constante presença da fiscalização, para atestar seu fiel cumprimento. Respeitadas as diretrizes será instalado o macro-medidor para interligação das redes.

§ 1.º Após a instalação de macro-medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre o DAEMO e o empreendedor.

§ 2.º O volume de água necessário para o teste da rede do loteamento, será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa Comercial vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3.º A responsabilidade pela aquisição do “macro-medidor” será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pelo DAEMO, ficando apenas sob a responsabilidade da autarquia a instalação do equipamento, com observância do art. 9º deste regulamento; cujo macro-medidor poderá ser devolvido ao loteador, após o recebimento da rede em doação pelo DAEMO.

§ 4.º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, antes mesmo do recebimento definitivo da rede de água e esgotos do loteamento, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macro-medição.

Art. 67. Caso o DAEMO, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, todos os custos de materiais e mão-de-obra despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida.

Art. 68. O DAEMO fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

Art. 69. A interligação da instalação hidráulica de condomínios fechados à rede pública somente será executada, se forem respeitadas as exigência do Artigo 66 e seus parágrafos.

§ 1.º A medição provisória do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro-medidor a qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio. Para o recebimento definitivo pelo DAEMO, as medições deverão estar individualizadas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 41 de 88

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Seção I Da Suspensão do Fornecimento

Art. 70. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá Aviso de Conta Vencida (art. 31 deste regulamento), ficando sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo.

§ 1.º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento dos débitos vencidos.

§ 2.º Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira conta que gerou a supressão do fornecimento e tarifa de religação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º deste artigo no que se refere ao prazo máximo para religação/restabelecimento.

Art. 71. Transcorridos 3 (três) meses após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério do DAEMO.

Art. 72. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título III do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia em conta futura.

§ 1.º Faturas, juros e multas inferiores a 10,00 (Dez Reais) serão cobradas em conta futura.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo, podendo este ser substituído por avalista idôneo após quitação dos débitos existentes.

Art. 73. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente na rede pública, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos;
VI	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do cavalete;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 42 de 88

VII	Utilizar consumo parcial da rede pública de água e de fonte alternativa.
VIII	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo;
IX	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
X	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
XI	Fazer uso de dispositivos que travem o hidrômetro, furar a cúpula, danificar o mecanismo ou inverter o hidrômetro;
XII	Proceder a religação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XIII	Violar o bloqueio do fornecimento de água através do copo, placa, registro da conexão da rede, lacre da C.P.H. ou lacre cavalete antigo;
XIV	Lançar esgoto em galerias de águas pluviais;
XV	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;

§ 1.º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a X, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, acarretará inicialmente na notificação administrativa, especificando as providências a serem adotadas, concedendo-lhe um prazo inicial de 30 (trinta) dias para regularização, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo do DAEMO. Findo os prazos e nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá a expedição do Auto de Infração com multa de valor equivalente a 100 UFESP, por infração cometida, acompanhada da comunicação da suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, no prazo estipulado, até que seja sanada as irregularidades.

§ 2.º A violação das proibições elencadas no inciso XI, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 20 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 3.º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 70 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 3.º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 4 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 4.º A violação das proibições elencadas nos incisos XIV e XV, acarretará na aplicação de multa de valor equivalente a 19 UFESP, por infração cometida e sofrerá, em caso de reincidência, a suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto até que seja sanada as irregularidades conforme estabelece o *caput* deste artigo.

§ 5.º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 43 de 88

do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores contínuos ou alternados consideradas como normais pela autarquia, ou o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

Art. 74. O DAEMO promoverá a supressão da ligação à rede coletora de esgoto, se o cliente não efetuar o pagamento mensal da tarifa de esgoto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o cliente deverá solicitar a religação à rede coletora de esgoto, mediante o pagamento da tarifa respectiva e dos débitos em atraso.

Art. 75. O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e esgoto no município de Olímpia, que se utilizar de água tratada, fornecida pelo DAEMO, mesmo possuindo hidrômetro, para a lavagem de calçadas, veículos ou equipamentos auto propelidos, abusando das comunicações via imprensa ou mediante ação da fiscalização sobre o racionamento de água, nos períodos de estiagem prolongada, problemas operacionais no sistema de captação e tratamento de água ou quaisquer outras ocorrências excepcionais no sistema de produção, tratamento e distribuição de água, será punido com multa conforme abaixo:

I	Multa de infração de 40 UFESP, no primeiro dia de penalização;
II	Multa de infração de 80 UFESP, no segundo e demais dias de reincidência;
III	Multas dobradas sucessivamente, a partir do 15º (décimo quinto) dia de reincidência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir ao DAEMO, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1.º O DAEMO executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2.º Excetuam-se da responsabilidade do DAEMO, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3.º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto e outros reparos.

Art. 77. O DAEMO manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1.º A conta de água e esgotos poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, constando:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 44 de 88

I	Nome do cliente
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da economia;
VII	Número e tipo de economias;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2.º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da ECT sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3.º O cliente poderá optar por outras datas alternativas de vencimento, sendo observado o setor de faturamento de cada cliente, a que melhor atenda ao seu orçamento, cujas datas alternativas não poderão exceder a data máxima de vencimento para o período de fornecimento em questão.

Art. 78. A restituição por eventual pagamento indevido ou em duplicidade será feita, mediante solicitação por escrito e comprovada pelo cliente, através de crédito compensatório em contas de água e esgotos cuja responsabilidade de averiguação será do DAEMO, através de seu banco de dados.

Parágrafo único. A restituição em que trata o *caput* deste artigo somente será feita em espécie nas situações de cobrança indevida e mediante análise e autorização expressa da divisão Comercial.

Art. 79. O DAEMO poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 80. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 81. A Superintendência de Água e Esgoto do Município de Olímpia/SP - DAEMO AMBIENTAL poderá autorizar o parcelamento dos débitos referentes ao fornecimento de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 45 de 88

§ 1.º O pagamento poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de valores iguais e sucessivos, cada qual correspondendo ao valor mínimo de 20 m³ da tarifa de água residencial, sendo acrescido ao valor das parcelas vincendas 1%(um por cento) ao mês.

§ 2.º O débito igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) converter-se-á no valor correspondente a no mínimo 20m³ da tarifa de água residencial, a serem pagas em tantas parcelas quantas forem necessárias, sem incidência de juros ou atualização monetária por ocasião do parcelamento, excetuadas as provenientes de reajustes tarifários que forem autorizados para o fornecimento de água.

§ 3.º O parcelamento relativo aos serviços, limitar-se-á a 10 (dez) parcelas de no mínimo 30m³ da tarifa residencial. A critério único e exclusivo da Área Comercial poderá ser alterado o numero de parcelas, bem como de seu valor mínimo.

Parágrafo único. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante aval expresso e formal do proprietário ou do avalista da locação, sendo de total responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 82. O DAEMO poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1.º A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título;
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel ou do avalista do contrato no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa.
IV	Comprovada situação "in loco" efetuada por técnicos desta autarquia

§ 2.º Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subseqüentes, juntamente com as faturas a vencer.

§ 3.º O cliente que estiver recebendo auxílio desemprego não fará juz ao benefício de que trata este artigo.

§ 4.º Comprovada a situação de empregabilidade do cliente o benefício será rescindido à partir da constatação, devendo ser informada verbalmente pelo cliente à autarquia.

Art. 83. Respeitadas as disposições legais sobre a inviolabilidade de domicílio, o cliente deverá permitir livre acesso aos servidores do DAEMO, não podendo opor-se à fiscalização ou vistoria técnica, nas instalações hidráulicas e fontes alternativas ou que estejam ligados diretamente na rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgoto, ou ainda na inspeção das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 46 de 88

§ 1.º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, o DAEMO efetuará a cobrança pela média dos três maiores consumos dos últimos doze meses. A primeira ocorrência o cliente poderá solicitar o recálculo, à reincidência não será recalculada até que seja adequada ao padrão CPH. O cliente será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante entendimento junto ao DAEMO. A não regularização acarretará a suspensão do fornecimento de água, mesmo a conta estando devidamente quitada.

§ 2.º Nas situações de vistoria técnica, inspeções das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários em que ocorra o impedimento por parte do cliente, o mesmo será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para viabilizar a execução do serviço sob pena de suspensão do fornecimento através de corte na calçada e cobrança da tarifa correspondente.

Art. 84. As tarifas de que trata o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

Art. 85. O cliente para ser classificado na categoria Entidade Assistencial, deverá requerer ao DAEMO, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade, do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2.º Anualmente, a critério do DAEMO, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3.º O Templo Religioso, para ser assim classificado, deverá apresentar a respectiva Licença de Funcionamento, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 86. O Cliente para ser classificado na categoria Residencial Social do presente Regulamento, deverá solicitar ao DAEMO, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 47 de 88

§ 1.º Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Artigo 82, § 1º, Incisos I e III, ou.
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou.
III	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo I.

§ 2.º O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 30 m³, ao excedente será aplicada a Tarifa Residencial Normal.

§ 3.º Os casos excepcionais serão avaliados pela Área Comercial para a concessão da Tarifa Social.

§ 4.º As tarifas para consumo de água passam a vigorar, de acordo com tabela vigente.

Parágrafo único. Famílias cadastradas no CADUNICO para Programas Sociais-, Federal, Estadual e Municipal, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Renda Cidadã, BPC, com base no cadastro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mais os documentos que segue relacionados abaixo. A Tarifa social, resultara num benefício de redução significativa na conta de água e esgoto, quando comprovado os seguintes critérios:

* 70% de desconto na conta de água e esgoto - famílias em situação de pobreza extrema ou absoluta ou seja, aquela cadastrada no CADUNICO, com renda per capita de 0 a 1/4 do salário mínimo por mês.

* 60% De desconto na conta de água e esgoto - famílias cadastradas no CADUNICO, com renda per capita de até 1/2 salário mínimo por mês.

* 50% De desconto na conta de água e esgoto - famílias com renda per capita até 1 salário mínimo mensal, desde que tenha no imóvel pessoas idosas, ou portadores de deficiência, ou ainda doente crônico acamado, (esse critério será fornecido mediante laudo da assistente social).

*Documentos necessários pela pleito do benefício:

- RG e CPF de todos os moradores do imóvel;
- Certidão de nascimento ou RG se menor de 18 anos;
- Cópia do comprovante de renda de todos os moradores maiores de 18 anos (holerite, contracheque, recibo de pagamento ou declaração de próprio punho);
- Cópia da última conta de energia elétrica com consumo até 220Kw/mês monofásico residencial.

Obs.: Todas as cópias ficarão retidas.

Art. 87. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Estiver inadimplente a mais de 90 dias.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 48 de 88

TÍTULO V

DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

Art. 88. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 89. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério do DAEMO, ou nos casos previstos no art. 93 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Art. 90. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não será efetuada de acordo com o disposto no presente regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

§ 1.º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Olímpia.

§ 2.º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate a incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº. 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 91. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa em PP (POLIPROPILENO), que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida no DAEMO, ou em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4". O posicionamento e construção das partes civis de apoio da caixa poderão ser efetivados de acordo com as situações definidas pelas Figuras 1, 2, 3 ou 4, apresentadas nos desenhos anexos, sendo de responsabilidade do cliente. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro é composta pela caixa, tampa e acessórios e é fornecida com os seguintes componentes:

- 1 (uma) caixa estrutural;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 49 de 88

- 1 (uma) tampa com logomarca do DAEMO;
- 1 (um) calço de espaçamento;
- 1 (um) suporte com braçadeira p/ conexões;
- 4 (quatro) parafusos de atarraxar;
- 3 (três) plugs de 51 mm (cinquenta e um milímetros) de diâmetro.

Preliminarmente o cliente deverá providenciar os seguintes materiais:

- 2 m (dois metros) de tubo de PVC rígido da linha esgoto, para o tubo camisa, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (uma) curva de 90° de raio longo, de PVC rígido, linha esgoto, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (um) registro metálico de esfera, com passagem plena, diâmetro 3/4';
- 1 (um) niple de latão, diâmetro de 3/4';
- 1 (uma) torneira (opcional) para jardim.

Para a instalação do conjunto caixa e tampa o cliente deverá seguir os seguintes passos:

1.º Identificar o local de entrada da tubulação de água e definir o lado da instalação da CPH, direito ou esquerdo. Em seguida, fazer o alojamento na alvenaria de acordo com as dimensões externas da caixa: 383 x 348 x 128 mm. Preparar o alojamento do tubo camisa no muro e no piso, para posterior montagem com a curva e a passagem do tubo PEAD por dentro deste sistema e conectar no registro com adaptador que será instalado na caixa de proteção pelo DAEMO. A altura da parte inferior da caixa ao nível do passeio é de 0,75 m a 1,00 m, sendo de 0,75 m quando colocada sob o padrão de energia elétrica e de 0,90 a 1,00 m, nos demais casos, sendo que o visor da tampa deverá ser sempre voltado para o observador colocado no lado externo do lote, com livre acesso pelo passeio público;

2.º Posicionar a caixa com a tampa, em seu alojamento e fazer a sua instalação sem retirar o "selo adesivo", devidamente prumada e nivelada, dentro dos padrões da construção civil, com os ajustes e acabamentos necessários no muro de apoio da caixa;

3.º Instalar o tubo camisa na caixa, verificando anteriormente o posicionamento correto e as dimensões solicitadas pelo DAEMO, conforme detalhes dos desenhos anexos e proteger a entrada da curva de 90°, raio longo, contra terra e entulho;

4.º Depois de concluídos os serviços aguardar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, para a cura da argamassa;

5.º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, o DAEMO deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

NOTA: A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro e sua tampa possuem uma "fita adesiva" que assegura ao cliente a garantia de proteção do produto e a fixação do calço de espaçamento durante a montagem no muro. A "fita adesiva" somente poderá ser retirada pelos técnicos do DAEMO para a montagem do hidrômetro e das conexões, e após estas operações, será efetuado o fechamento da caixa e sua lacração.

6.º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro de esfera, diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 92. É limitada em três (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, sendo vedado ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 50 de 88

§ 1.º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o Art. 94 deste decreto, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”.

§ 2.º Os desdobramentos de que tratam o § 1º deste artigo, nos casos em que os cavaletes são do padrão antigo, será feita a mudança para o padrão DAEMO (CPH) para posteriormente serem feitos os desdobramentos.

Art. 93. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multi-familiares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em seqüência, ou, ainda, duas caixas em seqüência, sobrepostas por mais duas caixas, desde que haja condições, respeitando os espaços físicos apresentados nos desenhos anexos (Figura 09) e sejam obedecidos, no que couber, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pelo DAEMO e deverão constar de projetos específicos.

Art. 94. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo ao DAEMO, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

Seção IV Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 95. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

B – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública.

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pelo DAEMO, e situado a 1,00 (um) m do alinhamento.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado conforme a figura 03, apresentada nos anexos a estes procedimentos.

Seção V – Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 96. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério do DAEMO, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 51 de 88

categoria V – consumo industrial e somente será classificada na sua categoria respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerido pelo cliente.

§ 1.º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação ao DAEMO. No caso da fiscalização do DAEMO constatar que a obra já foi concluída e que não solicitada pelo cliente a instalação definitiva da CPH, conforme as determinações destes procedimentos, o mesmo será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o DAEMO efetuará o corte da ligação.

§ 2.º Para as construções, cujos projetos, prevêem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção, com as dimensões e especificações contidas na Figura 10. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pelo DAEMO. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, o DAEMO tomará as mesmas medidas descritas no § 1º deste artigo.

ANEXOS: FIGURAS DE 01 A 10
OBS: h = 0,75m – sob padrões da CPFL
h = 0,90 a 1,00m – nos demais casos

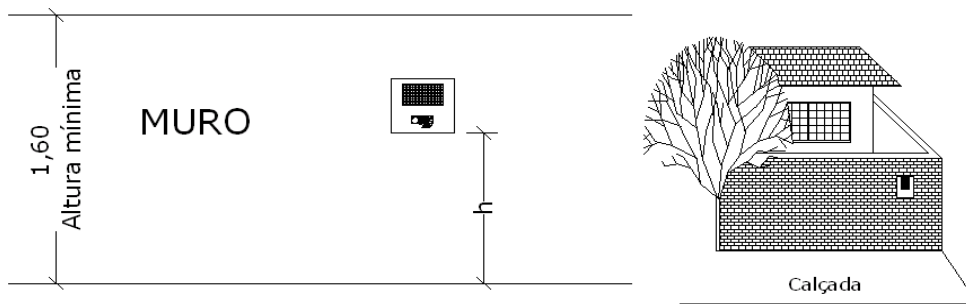


Figura 01 - Instalação da CPH em muro frontal

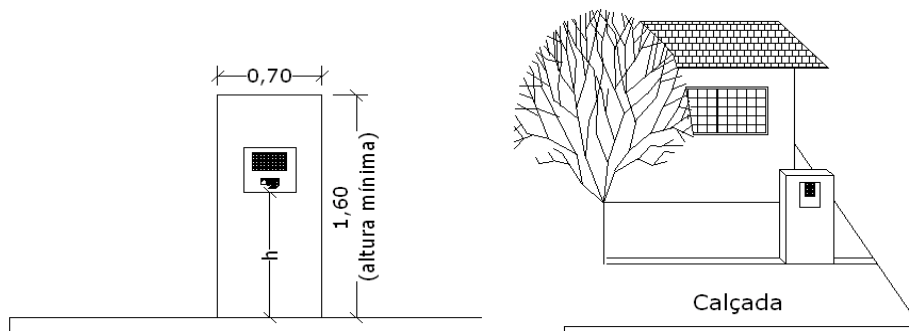


Figura 02 - Instalação da CPH em residências sem muros



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 52 de 88

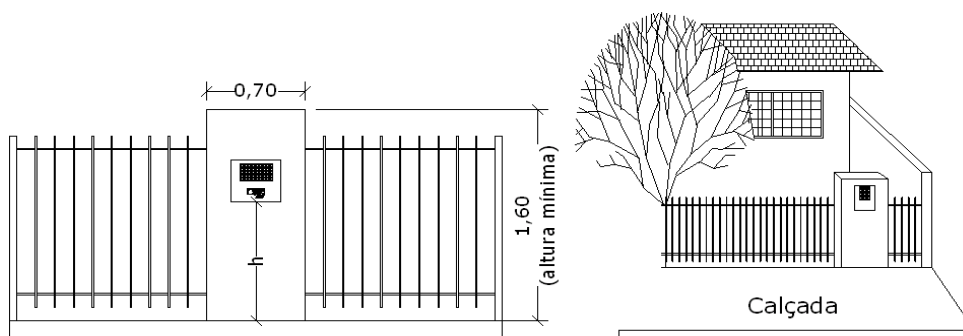


Figura 03 - Instalação da CPH em residência com grade

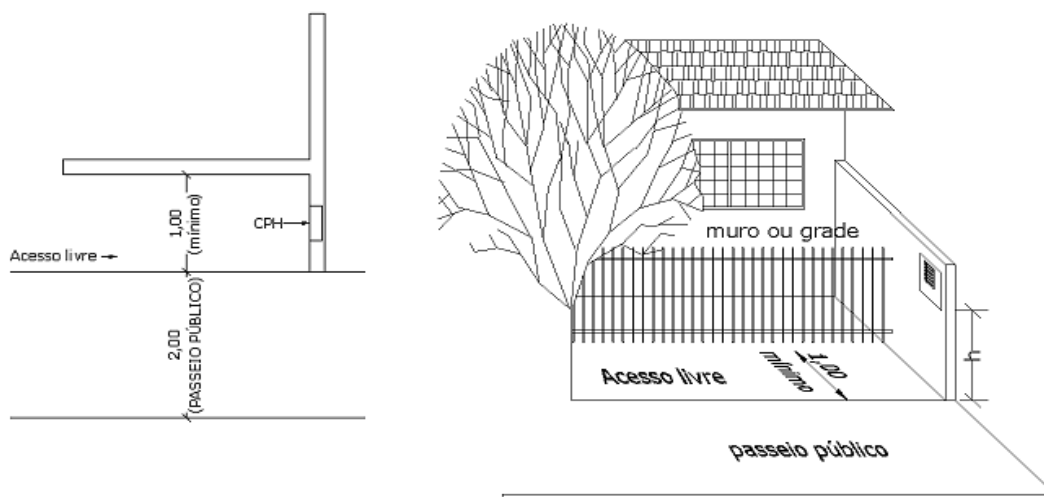
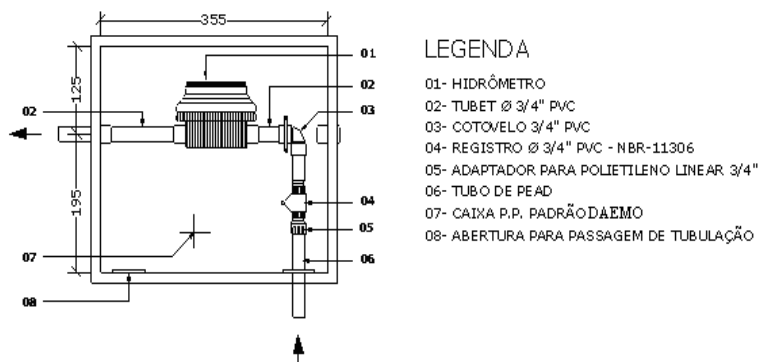


Figura 04 - Instalação da CPH em muro lateral





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 53 de 88

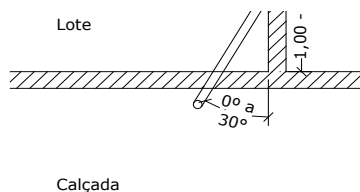
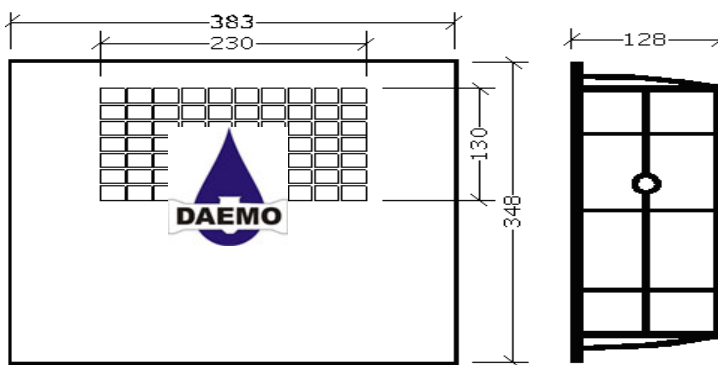


Figura 06 – Planta genérica de instalação da CPH

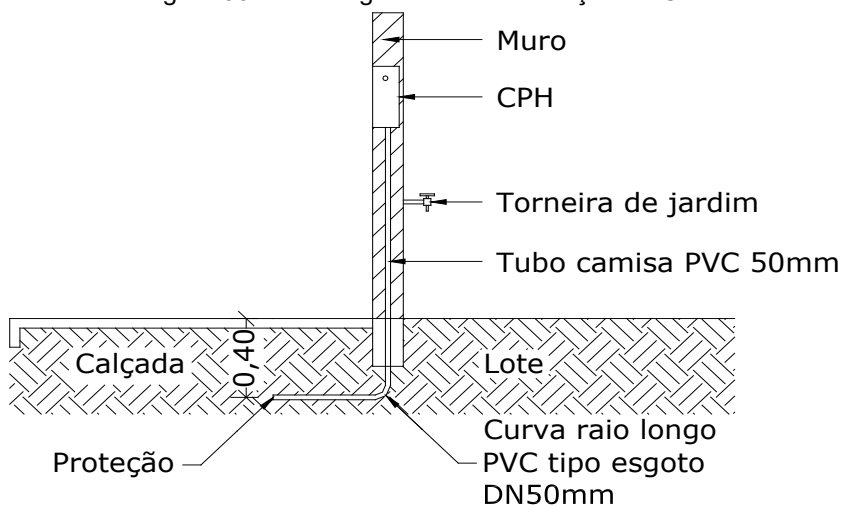


Figura 07 - Corte genérico da instalação da CPH



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 54 de 88

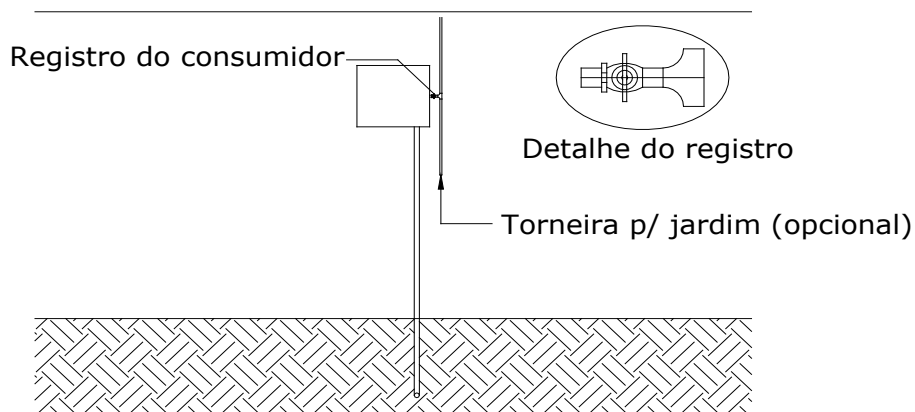


Figura 08 - Vista da CPH por dentro do lote

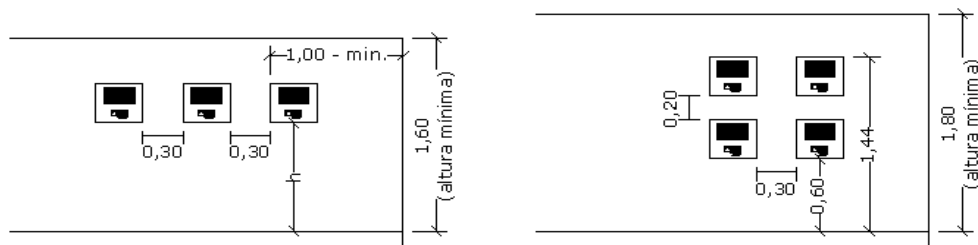
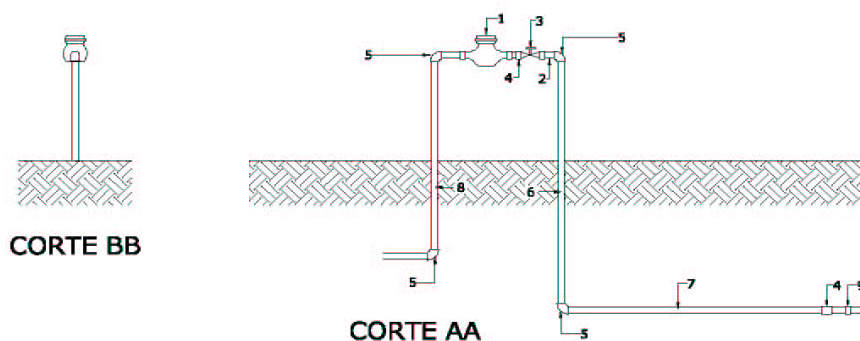


Figura 09 - Instalação da CPH em sequência e sobrepostas



LISTA DE MATERIAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
1	HIDRÔMETRO	1
2	NIPLE GALVANIZADO 3/4	1
3	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	1
4	LUVA GALVANIZADA 3/4	2
5	COTOVELO GALVANIZADO 3/4	4
6 e 7	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 80cm	2
8	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 40cm	1
9	ADAPTADOR PARA PEAD DN20mm c/ rosca	1

Figura 10 - Abrigo para hidrômetro de pré-moldado de concreto

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 97. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/83, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 98. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 56 de 88

Art. 99. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos do DAEMO.

Seção II Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 100. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos, é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até a distância de 70 cm (setenta centímetros) após a testada do lote, na profundidade máxima de 1 m (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que o DAEMO execute a ligação, conforme desenho anexo.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pelo DAEMO, para a interligação das instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composta pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da testada do lote, e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos (ver figura ilustrativa, anexo). O DAEMO instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pelo DAEMO para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362.

Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixa de passagem, deverá ser providenciada pelo cliente, sob orientação do DAEMO.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I Das Instalações Prediais de Esgotos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 57 de 88

Art. 101. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, sob fiscalização do DAEMO, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas em trechos retos; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, instalar em todas elas, caixas de passagem, com tampa, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e, preferivelmente, utilizar tubos de PVC para esgoto;

- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada para águas servidas das pias e pisos de copas e cozinhas. A caixa de gordura pode ser construída no local, ou adquirida, pré-fabricada, no comércio, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

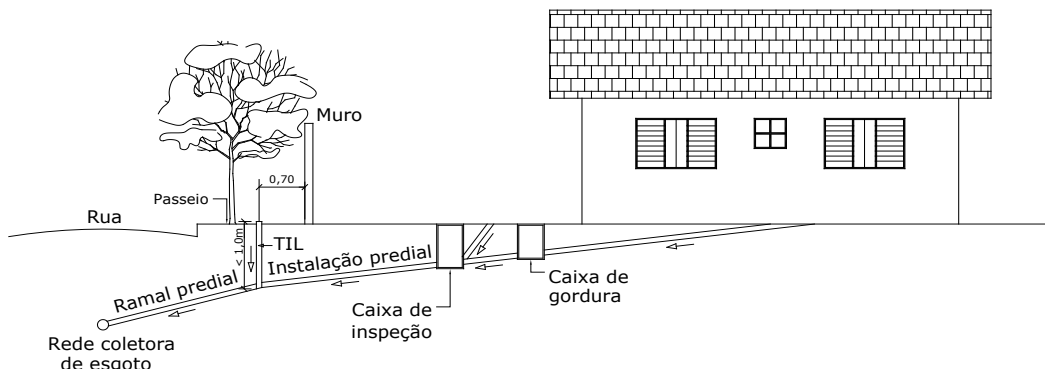
- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pelo DAEMO para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos;

- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto do DAEMO não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. O DAEMO somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

ANEXO: FIGURA ILUSTRATIVA:





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 58 de 88

Art. 102. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo DAEMO.

Art. 103. As tabelas “A, B, C, D, E”, estão contidas no Decreto Municipal sob n.º 7.365, de 27 de dezembro de 2018 ou outro que vier a substituí-lo, bem como o Anexo I e as figuras ilustrativas dos padrões técnicos são partes integrantes deste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 59 de 88

ANEXO I

CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

1. Clientes cadastrados na categoria residencial e esteja em dia com os pagamentos de suas contas de água, esgoto e serviços, e:

- 1.1 - Desempregado com situação comprovada, ou;
1.2 - Seja morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
1.3 - Possua renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

CÓDIGO:		DADOS PESSOAIS	
Nome do Cliente:		Estado Civil:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CTPS:	Série	CPF:	RG:
Desempregado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Profissão:	
Empregador:		Fone para Contato:	

DADOS SÓCIO-ECONÔMICO			
Tipo de Imóvel:	<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Outros
Área Construída: m ²	Quantidade Cômodos:		Média kW/h:
Tipo de Habitação:	<input type="checkbox"/> Uni familiar	<input type="checkbox"/> Coletiva	<input type="checkbox"/> Sub-Normal <input type="checkbox"/> Outros
Estado de Conservação: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Mal <input type="checkbox"/> Péssimo			
Imóvel: <input type="checkbox"/> Próprio Dívida: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Outros	Tempo de Residência:
Terreno: Único Imóvel <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantos <input type="checkbox"/>			
Quantidades de Moradores:		Quantos Trabalham:	Renda Familiar:
Filhos Residentes:	Até 10 anos <input type="checkbox"/>	10 a 18 anos <input type="checkbox"/>	Maior 18 anos <input type="checkbox"/>
Residentes com Problemas de Saúde Graves: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Quantos			
Bolsa Escola:			
Tem Empregada Doméstica: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Antena Parabólica? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui Automóvel: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Vídeo Cassete? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui Moto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Geladeira? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui Computador? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Freezer? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui Televisão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Forno Micro ondas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui Telefone? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tem Celular? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

- 1) Obrigatória a apresentação da última conta emitida e devidamente paga.
2) No caso de desempregado, é obrigatória a apresentação da CTPS com o comprovante do recebimento do Auxílio-Desemprego.

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade, estando ciente que:

- a) Caso se comprove a falsidade das mesmas incorrerei nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.
b) O benefício a ser concedido não terá efeito retroativo.
c) O cadastramento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado.
d) O DAEMO se reserva o direito ao cancelamento do benefício a qualquer tempo, não caracterizando a concessão do benefício como adquirido.
e) O benefício será aplicado para consumos mensais de até 50m³ e ao consumo excedente será aplicada tarifa normal.

DATA ____/____/____

Assinatura do Cliente

Favorável Não Favorável

Assinatura: _____
Entrevistador

Favorável Não Favorável

_____/_____/_____
Autorização do Chefe da Área Comercial



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 60 de 88

DECRETO N.º 7.367, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade de atividades e serviços públicos municipais em virtude de dias intercorrentes entre feriados e início ou finais de semana;

Considerando que a fixação antecipada de Pontos Facultativos contribui para o planejamento daquelas atividades e serviços, permitindo antecipar a elaboração das escalas de serviços e de revezamento que vigorará ao longo do ano,

DECRETA e RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar feriados de nível nacional, estadual e municipal e declarar os dias de Ponto Facultativo do ano de 2019 para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a saber:

Ano 2019

I – 02 de março, sábado, Aniversário da Cidade (feriado municipal);

II – 04 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III – 05 de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

IV – 06 de março, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 12hs);

V – 19 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI – 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VII – 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 20 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado religioso);

IX – 21 de junho, sexta-feira posterior a Corpus Christi (ponto facultativo);

X – 24 de junho, segunda-feira, Padroeiro de São João Batista (feriado municipal);

XI – 08 de julho, segunda-feira que antecede a Revolução Constitucionalista de 32 (ponto facultativo);

XII – 09 de julho, terça-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XIII – 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV – 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XV – 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XVI – 02 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XVII – 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII – 24 de dezembro, terça-feira que antecipa o Natal (ponto facultativo);

XIX – 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);

XX – 26 de dezembro, quinta-feira posterior ao Natal (ponto facultativo até às 12hs);

XXI – 31 de dezembro, terça-feira que antecipa a Confraternização Universal (ponto facultativo).

Ano 2020

I – 1.º de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 02 de janeiro, quinta-feira posterior a Confraternização Universal (ponto facultativo até às 12hs).

Art. 2.º As medidas do artigo anterior não incluem:

I – os servidores que nesses dias devem trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

II – os guardas municipais e vigias em serviço de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição n.º 368

Página 61 de 88

vigilância e zeladoria;

III – os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, os da área de saúde, ligados ao pronto atendimento e urgência.

Art. 3.º Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de dezembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, sua Estrutura Administrativa e Quadro de Servidores Públicos Municipais, com suas atribuições, conforme determina a Lei Federal n.º 13.022/14 e dá outras providências correlatas.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, princípio da eficiência em vista do qual a Administração Pública deve procurar dinamizar e observar, evitando gastos supérfluos e desnecessários;

Considerando que a Lei Complementar n.º 213, de 07

de novembro de 2018, dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, sua estrutura, administrativa e quadro de servidores públicos municipais, conforme determina a Lei Federal n.º 13.022/14 (dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais), este decreto tem como finalidade regulamentar o Estatuto da Guarda Municipal da Estância Turística de Olímpia,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS UNIFORMES

Seção I

Disposições gerais

Art. 1.º Dispõe sobre o regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia (RUGCMO), conforme o disposto no artigo 21 da Lei n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e que, o presente capítulo tem por finalidade descrever os uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia (RUGCMO), bem como regulamentar conforme dispõe o artigo 1.º e artigo 44 da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, seu uso, posse e confecção.

Parágrafo único. Os tipos de uniformes do RUGCMO estão estabelecidos com fundamento em critérios que atendem à funcionalidade, à natureza das tarefas, à representatividade, à economicidade, à adaptabilidade.

Art. 2.º O uniforme é o símbolo da autoridade individual e coletiva do integrante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina, e a boa visibilidade da Instituição junto à opinião pública.

Art. 3.º A posse e uso dos uniformes prescritos neste regulamento são obrigatórios e constituem privilégios absolutos dos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 4.º Fica proibida a alteração das características dos uniformes, a sobreposição aos uniformes de artigos, peças, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista neste regulamento e também a criação e alteração do uniforme de maneira que se assemelhe ao de outra instituição, quer seja de natureza militar ou civil.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 62 de 88

Art. 5.º É dever de todo guarda civil municipal zelar por seus uniformes, pela correta apresentação pessoal, e pela de seus subordinados.

Art. 6.º É dever do Guarda Civil Municipal observar: entende-se por local coberto o interior de edificações, tais como gabinetes, templos, repartições civis ou militares, e restaurantes; não são considerados locais cobertos aqueles destinados a circulação ou espera, tais como corredores externos, abrigos de transportes coletivos, tendas, marquises e demais estruturas prediais.

Art. 7.º É proibido aos guardas civis municipais o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento; o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes; e quando uniformizados, o uso de insígnias, condecorações ou distintivos não previstos neste Regulamento.

Art. 8.º Fica o Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pelos atos complementares a este regulamento conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018.

Seção II

Classificação dos Uniformes

Art. 9.º Os uniformes prescritos neste Regulamento dividem-se em 04 (quatro) categorias, a saber: Representação; Operacional; Treinamento; e Especial.

Parágrafo único. Os uniformes dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, nas versões masculinas e femininas, serão relacionados no anexo I e especificados, quanto à sua descrição, uso, posse e aquisição no anexo II.

Seção III

Peças Complementares

Art. 10. As peças complementares dos uniformes dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia estão elencadas, conforme segue:

- I – japona;
- II – conjunto impermeável (calça e jaqueta);
- III – cinto de guarnição;

- IV – gorro sem pala (masculino e feminino);
- V – gorro com pala (masculino e feminino);
- VI – quepe;
- VII – quepe feminino;
- VIII – capacete para motociclista;
- IX – luvas para motociclista;
- X – jaqueta para motociclista (masculino e feminino);
- XI – cachecol;
- XII – gravata azul marinho;
- XIII – bolsa social feminina;
- XIV – capa do Colete balístico;
- XV – prendedor de gravata;
- XVI – colete refletivo;
- XVII – cinto de lona.

Parágrafo único. As peças complementares constantes neste artigo serão especificadas, quanto à sua descrição, uso, posse e aquisição, no anexo III.

Seção IV

Distintivos, Emblemas, Insígnias e Símbolos

Art. 11. A relação dos distintivos, emblemas, insígnias e símbolos utilizados com os uniformes dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia segue adiante especificada:

- I – distintivo para cobertura;
- II – emblema da Instituição para uso no peito, lado esquerdo;
- III – emblema da Instituição para uso no ombro direito;
- IV – emblema da Instituição para uso no colarinho direito;
- V – brasão do Município da Estância Turística de Olímpia;
- VI – insígnias designativas de nível hierárquico;
- VII – platinas;
- VIII – bandeira do município para uso no ombro esquerdo;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 63 de 88

- IX – distintivo de braço de especialização; e
- X – tarjeta de identificação pessoal.

Parágrafo único. Os distintivos, emblemas, insígnias e símbolos utilizados com os uniformes dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia serão especificados, quanto à sua descrição, uso, posse e aquisição, no anexo IV.

Art. 12. Os distintivos (brevês) de cursos de formação e os de especialização ministrados pela Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia serão especificados no anexo V.

Seção V

Das Condecorações

Art. 13. A presente Seção regula o uso das condecorações nos uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 14. Nesta serão observadas as seguintes definições:

I – barreta: peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita ou pintada de acordo com a fita, de 35mm de largura por 10mm de altura, correspondente à condecoração conferida;

II – fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda achamlotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas;

III – medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador e/ou roseta correspondente à condecoração;

IV – passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou outros motivos, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas; e

V – roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 15. As medalhas são usadas obrigatoriamente:

- I – nos uniformes P.1, P.1A ;
- II – nas grandes datas, nos atos e solenidades em que

assim for determinado; e

III – quando determinado por autoridade competente.

Art. 16. As barretas são usadas em substituição às condecorações: Em metal, nos uniformes P.2 e P.2A. Bordado nos uniformes operacionais e E-1.

Parágrafo único. O uso das barretas é vedado nas japonas, jaquetas, sobrecapas, abrigos e outras peças complementares e nos uniformes não previstos neste artigo.

Art. 17. O guarda civil municipal agraciado com medalhas de outra Força (Armada ou Auxiliar), GCM ou Instituição Civil, as usará dispostas em seguida às da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, respeitada a ordem de seu recebimento e o respectivo regulamento da honraria.

Parágrafo único. O guarda civil municipal agraciado deve realizar a apresentação de documentos da referida outorga para registro na Guarda Municipal.

Art. 18. As disposições das condecorações nos uniformes obedecerão as seguintes precedências:

I – as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, no cumprimento do dever;

II – de ferimento em ação;

III – de mérito;

IV – de serviços relevantes;

V – de bons serviços prestados à Corporação;

VI – de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;

VII – de aplicação aos estudos; e

VIII – comemorativas.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 19. Não é permitida a alteração ou substituição, mesmo em caráter eventual, de qualquer peça dos uniformes deste Regulamento.

Art. 20. Não é permitida a utilização de outras peças de uniforme ou de equipamento individual, senão as



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 64 de 88

definidas neste Regulamento.

Art. 21. Compete à Seção de Logística da Guarda Civil Municipal, controlar o prazo de durabilidade do material, assessorar tecnicamente nas compras, fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes, adotar providências no sentido de obter a máxima conformidade em relação à padronização de cores, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados, se empenhando na busca do padrão das peças dos uniformes, previsto neste RUGCMO.

Art. 22. As peças de uniformes distribuídas aos servidores serão consideradas de propriedade da Instituição, devendo as mesmas serem recolhidas à Seção de Logística, mediante inventário, logo após a demissão, exoneração a pedido, ou transferência daqueles para a inatividade, ficando referida atribuição sob a responsabilidade de seu último Chefe Imediato.

Art. 23. O guarda civil municipal que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de serviço deverá documentar e solicitar sua reposição, o que após análise superior será feito.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art 24. A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia contará para operacionalizar com os seguintes veículos e equipamentos:

I – 01 (uma) Viatura equipada tipo policial, grande com compartimento de transporte de preso;

II – 05 (cinco) Viaturas médias equipadas com compartimento de transporte de preso;

III – 04 (quatro) Motocicletas, de médio porte;

IV – 55 (cinquenta e cinco) Algemas;

V – 55 (cinquenta e cinco) Coletes Balísticos;

VI – 55 (cinquenta e cinco) Espargidores de Gás de Pimenta médio;

VII – 55 (cinquenta e cinco) Pistolas de Condutividade Elétrica – Spark; além dos seus estojos, mais um de

reserva para cada arma;

VIII – 55 (cinquenta e cinco) Bastões Tonfa;

IX – 30 (trinta) Rádios Transceptores de Comunicação – HT; com 30 (trinta) baterias reservas, 20 (vinte) carregadores e 30 (trinta) porta HT com alça;

X – 55 (cinquenta e cinco) lanternas táticas de bateria recarregável, com 55 (cinquenta e cinco) baterias reservas e 55 (cinquenta e cinco) carregadores;

XI – 06 (seis) Espargidores de Gás de Pimenta max;

XII – 08 (oito) Lançadores de munições 37/38mm com alças de transporte e 100 (cem) munições de elastômero.

CAPÍTULO III

DA CORREGEDORIA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 25. A competência, o exercício e as instalações da Corregedoria estão previstos nos artigos de 11 a 13 da Lei Complementar n.º 213/2018; sendo que conforme o artigo 14 o procedimento para a formação e condução do processo administrativo para apuração das transgressões disciplinares, será regido pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Olímpia, observada a ampla defesa, conforme segue.

Seção II

Do Regulamento Disciplinar

Art 26. O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia (RUGCMO), está compreendido na Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, em seu artigo 50 e seguintes, fazendo parte para aplicação da norma vigente os demais artigos norteadores deste capítulo.

Art. 27. O Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições; sendo que a responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros.

§ 1.º O Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia será obrigado a repor, de uma só vez, a



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 65 de 88

importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, ou a omissão em efetuar o recolhimento ou entradas, nos prazos legais, ou se for perda, extravio ou inutilização de qualquer material, importará em sua reposição, independente de quaisquer outras providências.

§ 2.º O pagamento da indenização a que ficar obrigado o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia não o exime da pena disciplinar em que incorrer.

§ 3.º A responsabilidade administrativa não exime o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

Art. 28. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 29. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 30. A responsabilidade administrativa do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Seção III

Do Procedimento Disciplinar para Apuração de Infração

Art. 31. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades nos serviços, no prazo de três dias úteis no máximo, elaborará parte circunstanciada de forma clara, remetendo-se somente ao fato, sem emitir opiniões pessoais sobre os atos praticados pelo Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, que será encaminhada ao Inspetor ou Subcomandante da GCMO, que em três dias úteis cientificará o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia comunicado para apresentar em cinco dias úteis parte circunstanciada explicando o ocorrido; decorrido o prazo a autoridade deve motivar em despacho ao Cmt da GCMO, que é autoridade para arquivar, se os fatos se justificam para arquivamento ou se há necessidade de instaurar um procedimento.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada os esclarecimentos iniciais do comunicado quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para iniciar o Procedimento para Apuração de

Infração.

Art. 32. Vislumbrado o cometimento de transgressão disciplinar, a autoridade competente, Cmt da GCMO, em 3 (três) dias, instaurará o Procedimento para Apuração de Infração, com a sua autuação e a elaboração da acusação, devidamente motivado com as razões de fato e de direito, constando, se for o caso, as testemunhas da acusação, até o máximo de 3 (três), para que o acusado possa exercer, pessoalmente ou por defensor constituído e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, em audiência de instrução designada num prazo de 10 (dez) dias, após a citação do acusado, que assinará ciente e levará cópia da citação.

§ 1.º Poderá o acusado, independentemente de intimação, trazer à audiência de instrução, as testemunhas de defesa, até o limite de 3 (três), ou solicitar para que sejam convidadas pela administração, 5 (cinco) dias úteis antes da audiência.

§ 2.º Caberá ao acusado ou seu defensor requerer em 5 (cinco) dias úteis antes da audiência a juntada de documento oriundo da GCMO, que o acusado não tenha acesso; sendo que as demais provas deverão ser juntadas durante a audiência, constando nos autos, na abertura da seção.

§ 3.º Presente o acusado ou seu defensor constituído, admitida sua defesa, independentemente de instrumento de mandato inicia-se as oitivas.

§ 4.º No Procedimento Disciplinar para Apuração de Infração aplicam-se subsidiariamente às testemunhas, no que couber, o artigo 357, § 6º do CPC e o previsto nos artigos 202 a 225 do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 5.º O não comparecimento injustificado das testemunhas arroladas pelo acusado, não importará redesignação da audiência de instrução, salvo se a autoridade encarregada do feito, de ofício ou a requerimento do acusado ou de seu defensor, entender imprescindível ao devido processo legal. Nesse caso, a audiência será redesignada para um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6.º Se não for solicitada a produção de prova



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 66 de 88

testemunhal, no prazo estabelecido após a citação subentender-se-á a preclusão do direito.

§ 7.º Encerrada as oitivas das testemunhas, proceder-se-á o interrogatório do acusado, aplicando no que couber, o previsto nos artigos 185 ao 200 do Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e após será, no ato, aberto vistas para o acusado ou defesa constituída para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente razões finais de defesa, que constará do termo.

Art. 33. Após a citação e o simultâneo agendamento da audiência de instrução a intimação do acusado e de seu defensor constituído, na eventualidade de outros atos instrutórios, deverá ser feita por meio de registro no próprio termo de audiência ou publicação em Diário Oficial.

Art. 34. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se as suas respostas no termo de audiência.

Art. 35. A instrução do Procedimento Disciplinar para Apuração de Infração pode ser delegado por despacho para o Subcmt ou Inspetor que conclusos os autos deverá elaborar relatório motivado opinando, pelos motivos expostos, pela punição ou não, na conclusão, após remeter os autos para a autoridade instauradora para apreciação e solução.

Art. 36. Excepcionalmente o prazo pode ser prorrogado pela autoridade instauradora, sendo motivado e juntado nos autos.

Art. 37. No caso de afastamento regulamentar do acusado, os prazos do procedimento são suspensos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

Art. 38. Somente após a emissão de decisão da qual não caiba mais recurso, ou seja, com efeito suspensivo, ou quando ocorrer a decadência dos prazos recursais, circunstância esta que deve ser cientificada nos autos, é que o ato punitivo ou eventualmente de justificação será

publicado para conhecimento e, a partir daí, gerar seus efeitos.

Seção IV

Da Sindicância

Art. 39. Sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Art. 40. A sindicância não comporta o contraditório constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição.

Art. 41. A sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período mediante solicitação fundamentada.

Art. 42. Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I – o arquivamento, devidamente motivado, desde que os fatos não configurem evidente infrações disciplinares;

II – a apuração da responsabilidade do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, devidamente motivada.

§ 1.º A Sindicância pode ser instaurada pelo Subcomandante, Comandante da Corporação, Secretário Municipal de Governo, Chefe do Poder Executivo e Corregedor, para mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade em serviço, dentro da sua competência, do Guarda Civil Municipal.

§ 2.º A competência para decisão final de Sindicância é do Secretário Municipal ao qual a GCMO esteja subordinada, quando não determinada a instauração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá determinar a suspensão preventiva do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, por até trinta dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 67 de 88

Art. 44. Processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia por ação ou omissão no exercício de suas atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar que possa determinar a pena de suspensão ou exoneração.

Parágrafo único. É obrigatória a instauração de processo administrativo pelo Chefe do Poder Executivo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão ou exoneração.

Art. 45. O processo será realizado por comissão de três membros, constituídos pelo Corregedor, Comandante e Subcomandante, sempre respeitando a condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designada pelo Chefe do Poder Executivo que é a autoridade competente para instauração.

§ 1.º No ato de designação da comissão processante, o Corregedor será incumbido de presidir os trabalhos.

§ 2.º O presidente da comissão designará um Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, com hierarquia igual ou superior ao acusado, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos, se for um dos membros da comissão será o mais moderno.

Art. 46. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de sessenta dias, a contar da citação do guarda civil municipal acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Parágrafo único. Em caso de mais de um Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

Art. 47. O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, que tomará ciência dos fatos acusadores, onde será verificado se irá constituir defensor ou realizar sua própria defesa; bem como será oferecido oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

Parágrafo único. Achando-se o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia ausente do lugar, será

citado por via postal em carta registrada, juntando-se ao processo administrativo o comprovante de registro e, não sendo encontrado o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á com prazo de quinze dias, por edital inserido por três vezes seguidas em órgão de imprensa oficial.

Art. 48. A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 49. As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo administrativo.

Art. 50. Feita a citação sem que compareça o Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, o processo administrativo prosseguirá à sua revelia, sendo adotadas de imediato as providências do artigo 52, parágrafo 2.º.

§ 1.º Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2.º Os depoimentos de vítima e/ou testemunhas serão tomados em audiência, na presença do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia que para tanto será pessoal e regularmente intimado e de seu defensor.

Art. 51. Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará certidões das peças necessárias ao órgão competente para instauração de inquérito policial.

Art. 52. A autoridade processante assegurará ao Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia todos os meios adequados à ampla defesa.

§ 1.º O Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia poderá constituir procuradores para fazer sua defesa e se não constituir será constado no primeiro depoimento que ele próprio fará a sua defesa, assinando no final do termo.

§ 2.º Em caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, advogado do Município que se incumbirá da defesa do Guarda Civil Municipal da Estância



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 68 de 88

Turística de Olímpia.

Art. 53. Realizada a citação do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, ser-lhe-á dado o prazo de cinco dias, com vistas do processo, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais guardas, o prazo será comum e de dez dias.

Art. 54. Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vistas dos autos ao Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia ou a seu defensor, para que no prazo de oito dias, apresente razões finais de defesa.

Parágrafo único. O prazo será comum e de quinze dias, se forem dois ou mais os Guardas Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 55. Apresentada ou não a defesa final, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo apresentando relatório fundamentado, no qual proporá, a absolvição ou a punição do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia, indicando, neste caso, a pena cabível bem como o seu embasamento legal, havendo discordância na apreciação, cada membro, individualmente, no mesmo relatório, deverá fundamentar seus argumentos de convicção com embasamento legal, se é favorável a absolvição ou punição e neste caso qual a pena cabível.

Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos a autoridade competente que dará a decisão, em dez dias, podendo devolver os autos para saneamento, por despacho motivado, antes da decisão final.

Art. 56. No rito, primeiro será ouvido o ofendido (vítima), seguido das testemunhas, primeiro da acusação e depois da defesa, com o interrogatório ao final.

Art. 57. O Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

Art. 58. Verificada a existência de vício insanável a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial

do processo e ordenará a instauração de novo processo.

Art. 59. Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime na lei penal, o processo administrativo será remetido ao Ministério Público.

Art. 60. Somente após a emissão de decisão da qual não caiba mais recurso, ou seja, com efeito suspensivo, ou quando ocorrer a decadência dos prazos recursais, circunstância esta que deve ser cientificada nos autos, é que o ato punitivo ou eventualmente de justificação será publicado para conhecimento e, a partir daí, gerar seus efeitos.

Seção VI

Da Revisão do Processo

Art. 61. A revisão será recebida e processada mediante requerimento do interessado à autoridade competente, quando:

I – a decisão for manifestadamente contrária ao dispositivo legal, ou à evidência dos autos;

II – surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

§ 1.º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de penalidade injusta.

§ 2.º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 62. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada por órgão de imprensa oficial.

Art. 63. Aplica-se ao processo de revisão, no que couber o previsto para o processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término ocorrer no sábado,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 69 de 88

domingo, feriado ou em dia que não haja expediente e o expediente for encerrado antes do horário.

Art. 65. O processo administrativo reger-se-á pelas normas contidas nesta regulamentação, respeitados os preceitos constitucionais e administrativos e a legislação específica.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta regulamentação, as normas do Código Penal, Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, no que couber.

Art. 66. Os casos omissos desta regulamentação serão supridos: pelas normas citadas no artigo 65 e parágrafo, desta; pela jurisprudência; pelos princípios gerais de direito; pela analogia e pelos usos e costumes, nesta ordem; sendo que a autoridade administrativa não poderá eximir-se de emitir sua decisão, alegando lacuna na norma administrativa.

Art. 67. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO I

Representação: Tipo: Passeio – Código P1, P-2 masc. e P-1A e P-2A fem.

Operacional: Patrulhamento – Tipo: Urbano –Código –O-1 masc. e fem.

Instrução de Aluno: Primeiro Uniforme – I-1 masc. e fem.

Atividades Físicas: Segundo uniforme – I-2 masc. e

I-2A fem.

Atividades Físicas Abrigo: Terceiro uniforme – I-3 masc. e fem.

Especiais: Motocicleta: Uniforme- E-1

Gestante: Uniforme-E-2

ANEXO II

Descrição, uso, posse e aquisição, dos uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

I - UNIFORMES DE REPRESENTAÇÃO

a) Passeio COMPOSIÇÃO: Versão Masculina (P-1) - Túnica na cor azul marinho, com quatro botões dourados, dois bolsos internos em baixo com portinhola lisa sem botão medindo 150,0 mm por 150,0 mm cada, um de cada lado, e um bolso interno em cima, na altura do peito, lado esquerdo, medindo 100,0 mm por 100,0 mm, com uma abertura central na parte de trás em baixo medindo 220,0 mm, de tecido assemelhado ao Oxford; - Camisa social em tecido assemelhado ao grafil na cor branca, colarinho italiano, um bolso do lado esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, liso, sem portinhola sem botão no centro, sete botões brancos, sem platina, punhos abotoados por dois botões, pala dupla, na parte das costas, prega macho; - Gravata vertical na cor azul marinho; - Calça social com duas pregas voltadas para o lado interno, bolsos laterais tipo faca e dois bolsinhos embutidos, medindo 50,0 mm por 50,0 mm, do lado direito e esquerdo na altura do cós e 02 (dois) bolsos embutidos sem portinhola na parte de trás medindo 120,0 mm por 120,0 mm, na cor azul marinho, de tecido assemelhado ao Oxford; - Sapatos tipo social na cor preta, com cadarço e costura transversal na biqueira; e - Meias na cor preta. Versão Feminina (P-1A) - Túnica na cor azul marinho com três botões dourados, sem bolsos externos, com quebra de quina em baixo, no encontro das duas partes, ao abotoar, de 100,0 mm de cada lado, com uma abertura central na parte de trás em baixo medindo 210,0 mm, de tecido assemelhado ao Oxford; - Camisa social em tecido assemelhado ao grafil na cor branca, colarinho italiano, um bolso do lado esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, liso, sem portinhola sem botão no centro, sete botões, sem platina, punhos abotoados por dois botões, pala dupla, na parte das costas, prega



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 70 de 88

macho; - Saia social reta, na cor azul marinho, com comprimento no joelho, com duas pequenas aberturas laterais, uma de cada lado, no centro da perna, de 120 mm cada uma, de tecido assemelhado ao Oxford; - Sapatos tipo social na cor preta, salto 40,0 mm, sem qualquer tipos de adereços; - Gravata cruzada feminina, na cor azul marinho; - Meia-calça na cor da pele. USO: Versões Masculina e Feminina - em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje social completo para civis. POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetores, e facultativo para Subinspetores e Guardas Civis Municipais 1as, 2as e 3as Classes. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade para Comandante, Subcomandante, Inspetores.

b) Passeio Composição: Versão Masculina (P-2) - Camisa na cor azul marinho, com mangas curtas, colarinho italiano, de tecido assemelhado ao Oxford e com platinas removíveis, dois bolsos, um do lado direito e um do esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, lisos com um faixa vertical de reforço central medindo 20,0 mm, costurada em toda sua extensão ao bolso, sem portinhola, com botão no centro, com vista de 20,0 mm, sete botões, na cor azul marinho, pala dupla, na parte das costas, prega macho;

- Calça social com duas pregas voltadas para o lado interno, bolso lateral tipo faca e dois bolsinhos embutidos, medindo 50,0 mm por 50,0 mm, do lado direito e esquerdo na altura do cós e 02 (dois) bolsos embutidos sem portinhola na parte de trás medindo 120,0 mm por 120,0 mm, na cor azul marinho, de tecido assemelhado ao Oxford; - Sapatos tipo social na cor preta, com cadarço e costura transversal na biqueira, meias na cor preta. Versão Feminina (P-2-A) - Camisa na cor azul marinho, com mangas curtas, colarinho italiano, de tecido assemelhado ao Oxford e com platinas removíveis, dois bolsos um do lado direito e um esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, lisos com um faixa vertical de reforço central medindo 20,0 mm, costurada em toda sua extensão ao bolso, sem portinhola, com botão no centro, com vista de 20,0 mm, sete botões, na cor azul marinho, pala dupla, na parte das costas, prega macho;

- Saia social reta, na cor azul marinho, com

comprimento no joelho, com duas pequenas aberturas laterais, uma de cada lado, no centro da perna, de 120 mm cada uma, de tecido assemelhado ao Oxford; - Sapatos tipo social na cor preta, salto 40,0 mm, sem qualquer tipo de adereços; e - Meia-calça na cor da pele. USO: Versões Masculina e Feminina - Em trânsito e expediente interno. Quando em atividade externa de representação, deverá ser substituído o gorro sem pala "bibico" pelo quepe. POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetores, e facultativa para os demais do efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

II - UNIFORME OPERACIONAL

a) Patrulhamento Urbano COMPOSIÇÃO: Versões Masculina e Feminina (O-1) - Camisa na cor azul marinho, com mangas curtas, colarinho italiano, em tecido assemelhado ao "rip stop"; dois bolsos um do lado direito e um esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, lisos com um faixa vertical de reforço central medindo 20,0 mm, costurada em toda sua extensão com portinhola, com botão ao centro, com vista de 30,0 mm, sete botões, na cor azul marinho, pala dupla, na parte das costas, prega macho;

- Calça, em tecido assemelhado ao "rip stop", na cor azul marinho; dois bolsos laterais do lado direito e esquerdo iniciando na altura do cós tipo faca e dois bolsos na parte traseira da calça, dois bolsos na parte externa do joelho, um de cada lado, fechados com portinhola com velcro, medindo 140,0 mm por 140,0 mm, reforço entre as pernas;

- Camiseta, na cor azul marinho, com gola tipo "olímpica"; ambas, camisa e camiseta, contendo na parte frontal, o Brasão da Corporação bordado no quadrante superior esquerdo do peito, função e nome de guerra, bordado ou com plaqueta de tecido "sutache" afixada por velcro azul marinho no quadrante superior do peito do lado direito, na camisa sobre o bolso; a Bandeira do Município deve ser bordada, na camisa e na camiseta, a 30,0 mm da costura da parte superior da manga esquerda; o Brasão da Corporação deve ser bordado, na camisa e na camiseta, a 30,0 mm da costura da parte superior da manga direita, sendo que as graduações de Subinspetor(a), 1ª a 3ª Classe devem ser colocadas nas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 71 de 88

mangas logo abaixo da bandeira e do brasão, tomando por medida o brasão, para ficarem alinhadas; sendo que o Cmt, Scmt, Inspetor (a) deveram utilizar suas insígnias no colarinho; e - Bota cano curto “borzeguim” na cor preta; - Meias na cor preta. USO: Versões Masculina e Feminina - Nas atividades operacionais diárias de Área. - Nas atividades administrativas internas, poderá ser utilizado sem o uso da camisa, ou seja, somente a camiseta na cor azul marinho. POSSE: Obrigatória para todo o efetivo masculino. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

III - UNIFORME DE INSTRUÇÃO

a) Uniforme de aluno (candidato (a) em curso de formação de GCM) PRIMEIRO UNIFORME COMPOSIÇÃO: Versões Masculina e Feminina (I-1) - Camiseta, na cor azul marinho, com gola tipo “olímpica”, com mangas curtas; - Calça jeans tradicional, na cor azul-marinho; - Meias na cor azul marinho, em algodão e tamanho único; - Tênis em couro ou tecido na cor azul marinho, com cadarço da mesma cor. USO: Versões Masculina e Feminina - Nas atividades diárias do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal. POSSE: Obrigatória para todos os alunos matriculados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

b) Atividades físicas SEGUNDO UNIFORME COMPOSIÇÃO: Versão Masculina (I-2) - Camiseta tipo regata na cor azul marinho, contendo na parte frontal, o Brasão da Corporação bordado no quadrante superior esquerdo do peito, função e nome de guerra, bordado no quadrante superior do peito do lado direito; - Calção tipo jogador, na cor azul-marinho, utilizar por baixo sunga azul marinho, sem frisos, para os Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe e Alunos matriculados no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal; Para o Guarda Civil Municipal Subinspetor, com 01 (um friso) nas laterais na cor amarela; e para o Comandante, Subcomandante e Inspetores, com 02 (dois) frisos nas laterais na cor amarela. - Tênis em couro ou tecido na cor azul marinho, com cadarço da mesma cor; - Meia na cor azul marinho, em algodão. Versão Feminina (I-2A) - Camiseta na cor azul marinho com gola tipo “olímpica”, com mangas curtas contendo na parte frontal, o Brasão da Corporação bordado no quadrante superior esquerdo do peito, função

e nome de guerra, bordado no quadrante superior do peito do lado direito; - “Short” na cor azul-marinho, utilizar por baixo short de lycra comprimento até o final da coxa na cor azul marinho, sem frisos, para a Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe e Alunas matriculadas no curso da Guarda Civil Municipal; para a Guarda Civil Municipal Subinspetor, com 01 (um) friso nas laterais na cor amarela; e para a Comandante, a Subcomandante e Inspetoras, com 02 (dois) frisos nas laterais na cor amarela. - Tênis em couro ou tecido na cor azul marinho, com cadarço da mesma cor; - Meia na cor azul marinho, em algodão. USO: Versões Masculina e Feminina - Nas atividades físicas de formação e nas atividades da Guarda Civil Municipal. POSSE: Obrigatória para todos integrantes da Guarda Civil Municipal. AQUISIÇÃO: Obrigatório à Municipalidade.

c) Atividades físicas - Abrigo TERCEIRO UNIFORME COMPOSIÇÃO: Versões Masculina e Feminina (I-3) - Agasalho de ginástica, tecido em “helanca” ou similar, na cor azul-marinho, na parte frontal da blusa, dois bolsos, colocados na parte de baixo, um de cada lado, em linha vertical de 180,0 mm por 180,0 mm embutidos e com zíper azul marinho, o emblema da Corporação bordado no quadrante superior esquerdo e na parte posterior as letras “GUARDA CIVIL MUNICIPAL” e embaixo dessas “ ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA” bordadas, em forma de meia circunferência, e nas cores amarelo ouro; para todo o efetivo

- Sem frisos nas laterais das pernas da calça e mangas da blusa para Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe e Aluno matriculado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal;

- Um friso na cor amarelo ouro nas laterais das pernas da calça e mangas da blusa para Guarda Civil Municipal Subinspetor,

- Dois frisos na cor amarelo ouro nas laterais das pernas da calça e mangas da blusa para Comandante, Subcomandante e Inspetores (as); - Tênis em couro ou tecido na cor azul marinho, com cadarço da mesma cor e meia na cor azul marinho. USO: Versões Masculina e Feminina - Nas atividades diárias da Guarda Civil Municipal, tanto para o curso de formação, quanto para o de aperfeiçoamento, além de outras atividades



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 72 de 88

regulamentadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.
- Caso o guarda civil municipal tenha alguma restrição médica incompatível com o uso do uniforme operacional, fica facultado ao Comandante da Guarda Civil Municipal autorizar a utilização do agasalho para a realização de atividades administrativas; - Conforme a necessidade, e em atividades individuais, o guarda civil municipal poderá utilizar apenas partes do agasalho em conjunto com o uniforme de educação física; POSSE: Facultativa para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

IV - UNIFORME ESPECIAL

a) Motociclista COMPOSIÇÃO: Versões Masculina e Feminina (E-1) - Camisa na cor azul marinho, com mangas curtas, colarinho italiano, em tecido assemelhado ao "rip stop"; dois bolsos um do lado direito e um esquerdo medindo 120,0 mm por 120,0 mm, lisos com um faixa vertical de reforço central medindo 20,0 mm, costurada em toda sua extensão com portinhola, com botão ao centro, com vista de 30,0 mm, sete botões, na cor azul marinho, pala dupla, na parte das costas, prega macho;

- Calça, em tecido assemelhado ao "rip stop", na cor azul marinho; dois bolsos laterais do lado direito e esquerdo iniciando na altura do cós tipo faca e dois bolsos na parte traseira da calça, dois bolsos na parte externa do joelho, um de cada lado, fechados com portinhola com velcro, medindo 140,0 mm por 140,0 mm, reforço entre as pernas;

- Camiseta, na cor azul marinho, com gola tipo "olímpica"; ambas, camisa e camiseta, contendo na parte frontal, o Brasão da Corporação bordado no quadrante superior esquerdo do peito, função e nome de guerra, bordado ou com plaqueta de tecido "sutache" afixada por velcro azul marinho no quadrante superior do peito do lado direito, na camisa sobre o bolso; a Bandeira do Município deve ser bordada, na camisa e na camiseta, a 30,0 mm da costura da parte superior da manga esquerda; o Brasão da Corporação deve ser bordado, na camisa e na camiseta, a 30,0 mm da costura da parte superior da manga direita, sendo que as graduações de Subinspetor(a), 1ª a 3ª Classe devem ser colocadas nas mangas logo abaixo da bandeira e do brasão, tomando por medida o brasão, para ficarem alinhadas; sendo que

o Cmt, Scmt, Inspetor (a) deveram utilizar suas insígnias no colarinho;- Bota cano longo, em couro, na cor preta, tipo motociclista;- Jaqueta azul marinho para motociclista; - Conjunto impermeável, na cor azul marinho (calça e jaqueta) para motociclista. USO: Nas atividades diárias dos motociclistas; o uso gorro com pala sobre a cabeça é obrigatório quando o Guarda Civil Municipal não está motorizado. POSSE: Obrigatória e exclusiva para os motociclistas da Guarda Civil Municipal. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

b) Gestante UNIFORME - (E - 2) COMPOSIÇÃO: - Jardineira para gestante com regulador na parte de trás na altura da cintura e dos ombros, dois bolsos tipo faca, um de cada lado, na cor azul marinho; utilizada sobre a camiseta operacional, contendo na parte frontal, o Brasão da Corporação bordado no quadrante superior do peitoral esquerdo, função e nome de guerra, bordado ou com plaqueta de tecido "sutache" afixada por velcro azul marinho no quadrante superior direito; - Tênis em couro ou tecido na cor azul marinho, com cadarço na cor azul marinho e meias azul marinho. USO: Nas atividades diárias, a partir do terceiro mês de gestação. POSSE: Facultativa às gestantes. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

ANEXO III

Descrição, uso, posse e aquisição das Peças Complementares dos uniformes dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

I – JAPONA DESCRIÇÃO: Em tecido assemelhado ao "rip stop", na cor azul marinho, com mangas compridas e fechamento com zíper, com quatro bolsos em formato de retângulo internos, dois de cada lado, sendo na altura do peito e abaixo da linha da cintura, com fechamento por velcro. USO: Sobre os uniformes de patrulhamento urbano, com Brasão da Corporação estampado no quadrante superior do peito esquerdo, e com as letras "GUARDA CIVIL MUNICIPAL." e embaixo destas "ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA", na cor amarelo ouro, e em forma de meia circunferência, estampadas no quadrante superior da parte de trás (costas); a função e nome de guerra deve ser bordado ou com plaqueta de tecido "sutache" afixada por velcro azul marinho no



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 73 de 88

quadrante superior do lado direito do peito; a Bandeira do Município deve ser bordada a 30,0 mm da costura da parte superior da manga esquerda; o Brasão da Corporação deve ser fixado a 30,0 mm da costura da parte superior da manga direita, estampado ou bordado diretamente sobre o tecido, sendo que as graduações de Subinspetor (as), 1ª a 3ª Classe devem ser colocadas nas mangas logo abaixo da bandeira e do brasão, tomando por medida o brasão, para ficarem alinhadas; sendo que o Cmt, Scmt, Inspetor (as), deveram utilizar suas insígnias designativas de nível hierárquico bordadas em luvas e colocadas sobre os ombros. POSSE: Obrigatória para todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

II - CONJUNTO IMPERMEÁVEL (CALÇA E JAQUETA)
DESCRIÇÃO: em náilon, na cor azul marinho, com filetes refletivos ao longo do corte, na cor amarelo, com emblema da Guarda Civil Municipal estampado no quadrante superior esquerdo e com as letras "GUARDA CIVIL MUNICIPAL." e embaixo destas " ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA", na cor amarelo ouro, estampadas no quadrante superior da parte de trás, sem bolsos. USO: Sobre todos os uniformes. POSSE: Obrigatória para todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

III - CINTO DE GUARNIÇÃO DESCRIÇÃO: Cinto de guarnição de couro preto, com regulagem livre e a fivela lisa em metal ou polímero. Nele são acomodados:

- Coldre específico para pistola spark, do lado direito na parte central da perna;
- Porta algemas aberto em "V"; na parte frontal do lado direito;
- Porta lanterna tática; do lado direito na parte central da perna; depois da spark, em direção a parte de trás;
- Porta tonfa; após o porta cartucho em direção a parte de trás;
- Porta espargidor tamanho médio; na parte frontal lado esquerdo;
- Porta cartucho tático em nylon; do lado esquerdo na parte central da perna;

Todas as peças na cor preta; observação considerando-se destros, se não, adapta-se ao uso.

USO: Nas atividades operacionais; Seu uso é

dispensado nas atividades administrativas internas e acadêmicas. POSSE: Obrigatória para todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

IV - GORRO SEM PALA -(CASQUETE) DESCRIÇÃO: Em tecido assemelhado ao rip stop na cor azul marinho, sem frisos. USO: Nas atividades diárias. O gorro sem pala é de uso opcional para Comandante, Subcomandante, Inspetores (as) e efetivo da Guarda Civil Municipal do setor administrativo. É dispensado o uso no interior de viaturas da Guarda Civil Municipal, de veículos oficiais e particulares, além de outros meios de transporte de caráter coletivo. POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetores(as). AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade adquirir para Comandante, Subcomandante, Inspetores(as).

V - GORRO COM PALA (MASCULINO E FEMININO)
DESCRIÇÃO: Em tecido assemelhado ao rip stop, na cor azul marinho, bordado o Brasão do Município ao centro na parte frontal, nas seguintes conformidades:

- a) Para 1ª, 2ª e 3ª Classes, com distintivo para cobertura e pala sem filete lisa;
- b) Para Subinspetor, com distintivo para cobertura e pala sem filete lisa;
- c) Para Inspetor, com distintivo para cobertura e pala sem filete lisa;
- d) Para Subcomandante com distintivo para cobertura e pala sem filete lisa;
- e) Para Comandante com distintivo para cobertura e na pala disposto ao longo do contorno, no lado superior, dois ramos, sendo a esquerda um ramo de laranja com quatorze folhas e quatro frutos de laranjas e a direita um ramo de café com treze folhas e quinze frutos de café bordados em fio "Myller" na cor ouro novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala;

USO: Nas atividades diárias, com os uniformes operacionais, o gorro com pala é de uso obrigatório. POSSE: Obrigatória a todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

VI - QUEPE DESCRIÇÃO: Em tecido tipo panamá, na cor azul marinho.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 74 de 88

a) Para 1ª, 2ª e 3ª Classes, com distintivo para cobertura e jugular na cor preta presa por botões prateados;

b) Para Subinspetor, com distintivo para cobertura e jugular na cor preta presa com botões dourados;

c) Para Inspetor, com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões prateados;

d) Para Subcomandante afixada com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões dourados;

e) Para Comandante com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões dourados e na pala disposto ao longo do contorno, no lado superior, dois ramos, sendo a esquerda um ramo de laranja com quatorze folhas e quatro frutos de laranjas e a direita um ramo de café com treze folhas e quinze frutos de café bordados em fio "Myller" na cor ouro novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala; e

USO: Nas solenidades, representações e casos especiais, com os uniformes P.1, P.1A, P.2 e P.2A. POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetor e facultativa para os demais do efetivo masculino .

AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

VII - QUEPE FEMININO DESCRIÇÃO: Confeccionado em feltro originado da mistura de lã de ovelha e pelo de coelho, compondo-se de duas partes: aba e copa, na cor azul marinho.

a) Para 1ª, 2ª e 3ª Classes, com distintivo para cobertura e jugular na cor preta presa por botões prateados;

b) Para Subinspetora, com distintivo para cobertura e jugular na cor preta presa com botões dourados;

c) Para Inspetora, com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões prateados;

d) Para Subcomandante afixada com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões dourados;

e) Para Comandante com distintivo para cobertura e jugular na cor amarelo ouro presa com botões dourados e na pala disposto ao longo do contorno, no lado superior,

dois ramos, sendo a esquerda um ramo de laranja com quatorze folhas e quatro frutos de laranjas e a direita um ramo de café com treze folhas e quinze frutos de café bordados em fio "Myller" na cor ouro novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala.

USO: Nas solenidades, representações e casos especiais, com os uniformes P.1, P.1A, P.2 e P.2A. POSSE: Obrigatória para a Comandante, Subcomandante, Inspetora e facultativa para os demais do efetivo feminino. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

VIII - CAPACETE PARA MOTOCICLISTA DESCRIÇÃO: Fechado, branco em sua maior parte, com uma faixa azul marinho partindo da parte posterior do capacete para a anterior, uma de cada lado, sendo que partirá larga usando 50% da parte debaixo do capacete e termina fina no centro da frente do capacete, em formato de triângulo retângulo, entre as duas faixas na parte de trás do capacete deverá formar um triângulo isósceles e no seu interior terá o Emblema da Guarda Municipal da Estância Turística de Olímpia, e no centro dianteiro entre a viseira e o encontro das faixas deverá conter a escrita G C M, e acima do triângulo isósceles da parte de trás, no centro deverá conter a inscrição ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA USO: Obrigatório nas atividades diárias dos motociclistas, com o uniforme E.1. POSSE: Obrigatória e exclusiva para motociclista. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

IX - LUVAS PARA MOTOCICLISTA DESCRIÇÃO: Em couro na cor preta, meio dedo. USO: Obrigatório nas atividades diárias dos motociclistas , com os uniformes E.1 POSSE: Obrigatória e exclusiva para motociclistas. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

X - JAQUETA PARA MOTOCICLISTA (MASCULINO E FEMININO) DESCRIÇÃO: Na cor azul marinho, com refletivos dispostos ao longo do corte, na cor amarelo, confeccionada em cordura ou similar, de acordo com as especificações próprias para motociclista. USO: Obrigatório nas atividades diárias dos motociclistas, com o uniforme E.1. POSSE: Obrigatória e exclusiva para motociclista. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 75 de 88

XI - CACHECOL DESCRIÇÃO: De lã na cor azul marinho, tendo 120 mm de comprimento por 20 mm de largura. USO: Com os uniforme E.1. POSSE: Facultativa para todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

XII - GRAVATA AZUL MARINHO

1) HORIZONTAL - (BORBOLETA) DESCRIÇÃO: De tecido misto encorpado, na cor azul marinho, de laço pronto e, feito comum, com cerca de onze centímetros de comprimento por três centímetros de largura, preso atrás da gravata um elástico para fixação ao pescoço, provido de colchete. USO: Com os uniformes P.1. POSSE: Obrigatória para a Comandante, Subcomandante, Inspetor e facultativa para os demais. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

2) VERTICAL DESCRIÇÃO: De tecido misto encorpado, na cor azul marinho, com tamanho médio de quarenta e cinco centímetros de comprimento e largura máxima de sete e meio centímetros na extremidade inferior. USO: Com os uniformes P.1. POSSE: Obrigatória para a Comandante, Subcomandante, Inspetor e facultativa para os demais. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

3) GRAVATA EM LAÇO DESCRIÇÃO: em tecido de microfibras, na cor azul marinho feito em forma de laço, com fecho posterior em presilha. Confeccionada em fita de 20,0 mm de largura armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes com comprimento de 180,0 mm. A parte horizontal do laço mede 110,0 mm de comprimento, possuindo em sua parte central um passador do mesmo tecido com 10,0 mm de largura simulando um nó. Os pendentes são unidos nas suas partes internas por um ponto a uma distância de 10,0 mm abaixo do passador. O sistema de fixação da gravata é feito por meio de elástico. USO: Com os uniformes P.1A. POSSE: Obrigatória para o Comandante, Subcomandante, Inspetora e facultativa para o restante do efetivo feminino. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade, nos casos em que for obrigatória a posse, nos demais é facultativa.

XIII - BOLSA SOCIAL FEMININA DESCRIÇÃO: tipo

carteira, tampa das dimensões da bolsa e duas divisões internas e a tampa é fechada por meio de um botão de pressão; dimensões da bolsa e da tampa e 260,0 mm de largura e 130,0 mm de altura;

USO: Com os uniformes P.1A, e P.2A, quando em trânsito. POSSE: Facultativa e exclusiva ao efetivo feminino. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

XIV- CAPA DO COLETE BALÍSTICO DESCRIÇÃO: Na cor azul marinho; com Brasão da Corporação no quadrante superior esquerdo, e com velcro azul marinho nas dimensões da tarjeta de identificação de tecido, para afixação da mesma no quadrante superior direito; e na parte de trás da capa, disposto ao centro "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na cor amarelo ouro e abaixo "ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA", as letras em formato de meia circunferência;. USO: Nos coletes com os uniformes operacionais e E.1 POSSE: Obrigatória a todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

XV - PRENDEDOR DE GRAVATA DESCRIÇÃO: confeccionado em metal dourado, tendo ao centro, a inscrição "G.C.M." na parte frontal. Uso: Com a gravata vertical azul. POSSE: Facultativa a todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Facultativa à Municipalidade.

XVI - COLETE REFLETIVO DESCRIÇÃO: Análogo ao do tipo Manta, com abertura laterais, confeccionado com tela de poliéster possuindo 3 faixas horizontais em retrorrefletivo microprismático com 10 centímetros de largura, fixadas a tela através de soldas eletrônicas de alta frequência. Contendo a escrita "GUARDA CIVIL MUNICIPAL". USO: Equipamento de Proteção Individual quando o guarda civil municipal necessitar ser visualizado há distância de forma segura pelos demais usuários da via. Com os uniformes operacionais e E-1. POSSE: Obrigatória a todo o efetivo.

XVII- CINTO DE LONA: Cinto em correia de nylon, na cor preta, de forma plana, lisa e com orela tendo mínimo 1100,0 mm e no máximo 1400,0 mm de comprimento, largura de 35,0 mm e espessura de 2,5 mm, com fivela confeccionada de latão cor preta.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 76 de 88

ANEXO IV

Descrição, uso, posse e aquisição, dos distintivos, emblemas, insígnias e símbolos utilizados nos uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

I - Distintivo para cobertura, **DESCRIÇÃO:** Distintivo para cobertura para todo o efetivo é o Brasão do Município nas suas cores com a dimensão de 70,0 mm de altura na sua proporção; **USO:** Nos quepes masculino e feminino, o distintivo é de metal; No gorro com pala bordado de alta definição aplicado direto no gorro. **POSSE:** Obrigatória para todo o efetivo. **AQUISIÇÃO:** Obrigatória à Municipalidade.

II - Emblema da Corporação para uso no fardamento, local, direção central do peito do lado esquerdo localizado acima do bolso. **DESCRIÇÃO:** Emblema constituído de uma coroa circular de Raio maior 35,0 mm e raio menor 25,0 mm, possuindo fundo preto e em escritas brancas, inicia no norte da parte interna da coroa circular até o centro as escritas GUARDA CIVIL MUNICIPAL e do centro ao sul da parte interna da coroa circular as escritas ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, sendo que a circunferência inscrita a coroa circular tem sua área branca e centralizado o Brasão do município em suas cores; externamente a coroa circular com fundo branco e ao norte distribuído pelas laterais até atingir 2,5 mm do centro as escritas PATRULHEIRO, e ao sul distribuído pelas laterais até atingir 2,5 mm do centro as escritas PROTETOR E AMIGO; estas escritas externas são na cor preta, bem como contornadas em preto, o formato das letras são em arial e negritada. **USO:** Nos uniformes em que há previsão de uso neste regulamento. **POSSE:** Obrigatória para todo o efetivo. **AQUISIÇÃO:** Obrigatória à Municipalidade.

III - Emblema da Corporação para uso no fardamento, local, há 30,0 mm da costura da manga com o ombro direito, **DESCRIÇÃO:** Emblema constituído de uma coroa circular de Raio maior 45,0 mm e raio menor 35,0 mm, possuindo fundo preto e em escritas brancas, inicia no norte da parte interna da coroa circular até o centro as escritas GUARDA CIVIL MUNICIPAL e do centro da parte interna da coroa circular ao sul da coroa as escritas ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, sendo que

a circunferência inscrita a coroa circular tem sua área branca e centralizado o Brasão do município em suas cores; externamente, com fundo branco, a coroa circular ao norte distribuído pelas laterais até atingir 5,0 mm do centro as escritas PATRULHEIRO, e ao sul distribuído pelas laterais até atingir 5,0 mm do centro as escritas PROTETOR E AMIGO; estas escritas externas são na cor preta, bem como contornadas em preto, o formato das letras são em arial negritado. **USO:** Nos uniformes em que há previsão de uso neste regulamento. **POSSE:** Obrigatória para todo o efetivo. **AQUISIÇÃO:** Obrigatória à Municipalidade.

IV- Emblema da Corporação para uso no fardamento, local, na base de um triângulo isósceles de altura de 30,0 mm localizado no início do colarinho do lado direito, **DESCRIÇÃO:** Emblema constituído de uma coroa circular de Raio maior 6,6 mm e raio menor 3,3 mm, possuindo fundo preto e em escritas brancas, inicia no norte da parte interna da coroa circular até o centro as escritas GUARDA CIVIL MUNICIPAL e do centro da parte interna da coroa circular ao sul da coroa as escritas ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, sendo que a circunferência inscrita a coroa circular tem sua área branca e centralizado o Brasão do município em suas cores; externamente, com fundo branco, a coroa circular ao norte distribuído pelas laterais até atingir 1,0 mm do centro as escritas PATRULHEIRO, e ao sul distribuído pelas laterais até atingir 1,0 mm do centro as escritas PROTETOR E AMIGO; estas escritas externas são na cor preta, bem como contornadas em preto, o formato das letras são em arial em negritado. **USO:** - Nas camisas dos uniformes operacionais e especiais será em material tipo emborrachado. **POSSE:** Obrigatória para todo efetivo. **AQUISIÇÃO:** Obrigatória à Municipalidade.

V - Brasão do Município da Estância Turística de Olímpia

DESCRIÇÃO: É o adotado pela Estância Turística de Olímpia. **USO:** - Nas camisas dos uniformes de representação: P1, P1.A, em metal com as cores do brasão, tamanho 15,0 mm, nas golas dos lados direito e esquerdo. **POSSE:** Obrigatória para Comandante, Subcomandante e Inspetores (as) e facultativo para os demais do efetivo. **AQUISIÇÃO:** Obrigatória à Municipalidade para os casos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 77 de 88

de obrigatoriedade.

VI - Insígnias designativas de nível hierárquico (posto ou graduação) O presente item trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares. As insígnias em vigor são as seguintes:

- a) de Comandante da GCM;
- b) de Subcomandante da GCM;
- c) de Inspetores da GCM;
- d) de Subinspetor da GCM;
- e) de 1ª Classe da GCM;
- f) de 2ª Classe da GCM;
- g) de 3ª Classe da GCM.

Insígnia, DESCRIÇÃO - A composição e disposição das insígnias de Comandante da GCM, Subcomandante da GCM, Inspetores(as) obedecem às seguintes prescrições:

a) Comandante: a composição, fundo branco, com o mapa da Estância Turística de Olímpia na cor amarelo ouro no envolto e ao centro está o brasão do município nas suas cores;

b) Subcomandante: a composição, fundo branco, com o mapa da Estância Turística de Olímpia na cor prata no envolto e ao centro está o brasão do município nas suas cores;

c) Inspetor (a): a composição é o brasão do município nas suas cores

USO: As insígnias designativas dos postos acima serão confeccionadas e utilizadas, conforme segue:

I – Em metal com o Brasão do município medindo 40,0 mm x 40,0 mm circundado pelo mapa do município, quando a hierarquia assim o for, sobre platinas medindo 60,0mm de largura por 140,0 mm de comprimento, tendo os dois vértices superiores recortados, mostrando a base de um triângulo isosceles de base 15,0 mm e lados 10,0 mm, removíveis para uso nas túnicas dos uniformes P.1 e P.1A e camisas dos uniformes P.2 e P.2A.

II - Emborrachadas confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, com contornos na cor cobre, vazadas, sobre um fundo azul

marinho, sendo aplicadas por meio de velcro, em tamanho 20,0 mm x 20,0 mm, na cor azul marinho colocada na gola esquerda, alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles de altura de 30,0 mm, cujo vértice é a ponta da gola, nos uniformes operacionais e E-1; sendo que na lateral esquerda do gorro sem pala será nas mesmas dimensões, porém de metal.

III - Bordadas em luvas de ombro para uso nas japonas, jaquetas de cordura ou similares com o Brasão do município medindo 40,0 mm x 40,0 mm circundado pelo mapa do município, quando a hierarquia assim o for, sobre tecido rip stop, medindo 120,0 mm x 60,0 mm em formato retangular com quebra nos dois cantos superiores retirando em cada lado um triângulo isósceles de altura 10,0 mm. POSSE: Obrigatória e exclusiva para Comandante, Subcomandante, Inspetores(as). AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

DESCRIÇÃO - A composição e disposição das insígnias de Subinspetor (a), 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe obedecem às seguintes prescrições:

a) Subinspetor (a): a composição é de formato de retângulo medindo 45,0 mm de largura por 65,0 mm de altura e no centro do objeto 04 (quatro) divisas na posição vertical nas cores azul marinho em linha reta de 55,0 mm de altura por 5,0 mm de largura distantes 5,0 mm uma da outra e as quatro centralizadas a 5,0 mm das laterais, sendo bordadas em fundo branco;

b) 1ª Classe: a composição é de formato de retângulo medindo 45,0 mm de largura por 65,0 mm de altura e no centro do objeto 03 (três) divisas na posição vertical nas cores azul marinho em linha reta de 55,0 mm de altura por 5,0 mm de largura distantes 5,0 mm uma da outra e as três centralizadas e colocadas a 5,0 mm da base, sendo bordadas em fundo branco;

c) 2ª Classe: a composição é de formato de retângulo medindo 45,0 mm de largura por 65,0 mm de altura e no centro do objeto 02 (duas) divisas na posição vertical nas cores azul marinho em linha reta de 55,0 mm de altura por 5,0 mm de largura distantes 5,0 mm uma da outra e as duas centralizadas e colocadas a 5,0 mm da base, sendo bordadas em fundo branco;

d) 3ª Classe: a composição é de formato de retângulo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 78 de 88

medindo 45,0 mm de largura por 65,0 mm de altura e no centro do objeto 01 (uma) divisa na posição vertical na cor azul marinho em linha reta de 55,0 mm de altura por 5,0 mm de largura centralizada e colocada a 5,0 mm da base, sendo bordada em fundo branco;

e) Guarda Civil Municipal em estágio probatório: não possui divisas

USO: As insígnias designativas de graduações serão confeccionadas e utilizadas, conforme segue:

I - Em bordado de alta definição: Subinspetor (as), 1as, 2as e 3as Classes, afixadas 13 (treze) cm abaixo da costura do ombro das mangas das juponas, jaquetas de cordura ou similar em uniformes operacionais e especiais.

II - Emborrachadas confeccionadas em cloreto de polivinil (PVC) pelo processo de moldagem a quente, em tamanho 20,0 mm x 20,0 mm, com contornos na cor prata, vazadas, sobre um fundo azul marinho, sendo aplicadas por meio de velcro na cor azul marinho colocada na gola esquerda, alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles de altura 30,0 mm, cujo vértice é a ponta da gola, nos uniformes operacionais, E-1; sendo que na lateral esquerda do gorro sem pala será nas mesmas dimensões, porém de metal.

III – Em metal para uso nas platinas removíveis medindo 60,0mm de largura por 140,0 mm de comprimento, tendo os dois vértices superiores recortados, mostrando a base de um triângulo isosceles de base 15,0 mm e lados 10,0 mm, para uso nas túnicas dos uniformes P.1 e P.1A e camisas dos uniformes P.2 e P.2ª. POSSE: Facultativa para Subinspetor (a) e Guarda Civil Municipal 1ª, 2ª e 3ª Classe. AQUISIÇÃO: Facultativo à Municipalidade.

VII- Platinas DESCRIÇÃO: platinas rígidas removíveis, em formato de retângulo de 60,0mm de largura por 140,0 mm de comprimento, tendo os dois vértices superiores recortados, mostrando a base de um triângulo isosceles de base 15,0 mm e lados 10,0 mm, confeccionadas em tecido assemelhado ao veludo na cor azul marinho, sendo a sua parte interna revestida com material plástico ou de equivalente rigidez, com botão dourado, sendo que para Subinspetor (as), Guarda Civil Municipal 1ª, 2ª e 3ª Classe o botão será prateado, centralizado na parte superior, a serem usadas nas ombreiras das túnicas e

camisas. USO: Nas túnicas dos uniformes P.1 e P.1A e camisas dos uniformes P.2 e P.2A. POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante, Inspetores (as), Facultativa para Subinspetor (as), Guarda Civil Municipal 1ª, 2ª e 3ª Classe. AQUISIÇÃO: Obrigatória a aquisição pelo município para Comandante, Subcomandante, Inspetores (as) e facultativo aos demais.

VIII- Bandeira do município DESCRIÇÃO: Bordada em alta definição, em escala reduzida medindo 50,0 mm de altura por 70,0 mm de base, seguindo os padrões da Bandeira Oficial do Município. USO: Em todos os uniformes e nas juponas, jaquetas de cordura ou similar, excetuando-se os de instrução, afixada numa distância de 30,0 mm e centralizado com a platina do lado esquerdo da camisa. POSSE: Obrigatória para todo o efetivo. AQUISIÇÃO: Obrigatória à Municipalidade.

IX- Distintivo de braço de especialização DESCRIÇÃO: distintivo semicircular referente a curso ou estágio de especialização, podendo ser confeccionada em tecido bordado ou material tipo emborrachado.

USO: Na parte superior da manga da camisa do lado direito, acima do emblema, mediante autorização do Comando da Guarda Civil Municipal, e apresentação de documentos que comprovem a habilitação para utilização. É limitado a um único distintivo semicircular. Proibida a utilização simultânea de brevê e distintivo semicircular pertinente ao mesmo curso ou estágio em camisas, túnicas, juponas e demais peças superiores.

X-Tarjeta de Identificação Pessoal DESCRIÇÃO:

a. Tarjeta em tecido “Sutache” para uso nas camisas - formado por um retângulo de 130,0 mm x 20,0 mm, em tecido na cor azul marinho, contendo o “Posto ou Graduação ” e “Nome de Guerra ” em letras maiúscula, o texto deve ser bordado em letras caixa alta, tipo block larg, versão expandida, com altura das letras em 15,0 mm e largura de 10,0 mm. Ex:

CMT NOME DE GUERRA, SUBCMT NOME DE GUERRA, INSP NOME DE GUERRA, SUBINSP NOME DE GUERRA,

1ª CLASSE NOME DE GUERRA, 2ª CLASSE NOME DE GUERRA, 3ª CLASSE NOME DE GUERRA, GCM NOME DE GUERRA.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 79 de 88

Obs. Se fixada com velcro é na cor azul marinho.

ANEXO V

Descrição e uso dos distintivos (brevês) de cursos de formação e os de especialização utilizados nos uniformes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia. Os distintivos (brevês) de cursos de formação e os de especialização ministrados por Guarda Civil Municipal poderão ser utilizados nos uniformes, respeitadas as seguintes condições:

I – A adoção se fará por homologação, como “autorização para uso de distintivo”, emitida pelo Comandante da GCM, após análise sobre o pedido encaminhado pelo interessado, contendo o original ou cópia do Certificado ou Diploma do curso, em que é anexado o distintivo ou seu desenho ou foto detalhado; USO: - De curso de formação, habilitação e altos estudos deve ser utilizado apenas o curso mais recente e de maior grau e deverão ser colocados no centro do bolso direito da camisa. De cursos de especialização deverão ser colocados no quadrante superior direito da camisa, limitados a três, no máximo, dispostos conforme descrito a seguir:

Um brevê deverá ser colocado acima da tarjeta de identificação, devendo ser alinhado e centralizado com o botão do referido bolso; dois brevês deverão ser colocados acima da tarjeta de identificação, devendo ser alinhados e dispostos um ao lado do outro; e três brevês deverão ser colocados acima da tarjeta de identificação, devendo os dois primeiros ser alinhados e dispostos um ao lado do outro, e o terceiro colocado acima dos outros dois, alinhado e centralizado com o botão do referido bolso.

Ambos serão utilizados obrigatoriamente na seguinte conformidade:

Metálicos: Nas túnicas dos uniformes P.1 e P.1A e camisas dos uniformes P.2 e P.2A;

Bordados ou emborrachados: nos uniformes operacionais e especiais

É proibido o uso de brevês, em metal, sob o colete e sobre a capa do colete balístico.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratado: H.J. Muniz EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais (manutenções, reparos, pequenas ampliações e adaptações) em prédios municipais, em conformidade com a tabela de preços unitários referência Julho/2018 da FDE. Data de Assinatura: 31/10/2018. Valor: R\$ 1.900.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 169/2018. Ata de Registro de Preços nº 297/2018.

Contratado: Flávio José Pompeo - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/11/2018. Valor: R\$ 127.999,40. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 176/2018. Ata de Registro de Preços nº 298/2018.

Contratado: P&A Comércio de Forros Ltda. - ME. Objeto: Aquisição de material e mão de obra para serviços de instalação e manutenção de forros de PVC, persianas e divisórias para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 28/11/2018. Valor: R\$ 132.388,70. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 180/2018. Ata de Registro de Preços nº 299/2018.

Contratado: Noromix Concreto S/A. Objeto: Aquisição de CBUQ para realização de operação tapa-buraco no Município da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 30/11/2018. Valor: R\$ 448.500,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 182/2018. Ata de Registro de Preços nº 300/2018.

Contratado: Maycon Kelvin Barbosa. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de óculos (armação e lentes) para atender os usuários SUS. Data de Assinatura: 07/12/2018. Valor: R\$ 7.200,00.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 80 de 88

Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 187/2018. Ata de Registro de Preços nº 301/2018.

Contratado: Instituto de Neurologia Rio Preto Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de eletroneuromiografia para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 13/12/2018. Valor: R\$ 100.000,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 170/2018. Ata de Registro de Preços nº 302/2018.

Contratado: Gimetal Comércio de Metais EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de tampões de ferro fundido dúctil para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 13/12/2018. Valor: R\$ 15.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 189/2018. Ata de Registro de Preços nº 303/2018.

Contratado: Teixeira Depósito de Materiais Para Construção Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor: R\$ 31.073,65. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 179/2018. Ata de Registro de Preços nº 304/2018.

Contratado: A.F. da Silva & Cia Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de construção para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor: R\$ 77.661,11. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 179/2018. Ata de Registro de Preços nº 305/2018.

Contratado: Protec Informática de Olímpia EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor: R\$ 133.408,50. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 190/2018. Ata de Registro de Preços nº 306/2018.

Contratado: Comercial de Informática Barretos Ltda. - ME. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor: R\$ 18.758,20. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 190/2018. Ata de Registro de Preços nº 307/2018.

Contratado: Fábio Luiz Borges - Medicamentos. Objeto: Aquisição de talas e seringas para uso emergencial do SAMU e Unidade de Pronto Atendimento para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor: R\$ 57.750,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 191/2018. Ata de Registro de Preços nº 308/2018.

Contratado: Nacional Comercial Hospitalar S.A. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 84.074,50. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 309/2018.

Contratado: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 22.976,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 310/2018.

Contratado: Cirúrgica Olímpio EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 10.071,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 311/2018.

Contratado: Zafalon Soluções Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 33.800,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 312/2018.

Contratado: Cirúrgica União Ltda. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 150.359,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 313/2018.

Contratado: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 81 de 88

R\$ 17.467,50. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 314/2018.

Contratado: M. dos S. Vicente. Objeto: Aquisição de insumos hospitalares para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2018. Valor: R\$ 50.890,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial nº 192/2018. Ata de Registro de Preços nº 315/2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Homologação / Adjudicação

Adjudicado

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 199/2018, o registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais para atender às necessidades do município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Unitário
1	CFV COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGANICOS EIRELI	19.558.081/0001-78	LEITE EM PÓ TIPO NUTRISON, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJ	R\$ 43,90
2	CFV COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGANICOS EIRELI	19.558.081/0001-78	LEITE EM PÓ TIPO APTAMIL PEPTI, HIPO ALERGÊNICA PARA LACTANT	R\$ 62,00
3	CFV COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGANICOS EIRELI	19.558.081/0001-78	NEOCATE ADVANCE EM LATAS COM 400G	R\$ 180,00
4	CFV COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGANICOS EIRELI	19.558.081/0001-78	STIMULANCE; SUPLEMENTO NUTRICIONAL MODULAR DE FIBRA; LATA 22	R\$ 105,00
5	CFV COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGANICOS EIRELI	19.558.081/0001-78	SUPLEMENTO CUBITAN / SABORES - FRASCO C/200ML -	R\$ 17,50

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 21 de dezembro de 2018.

Fabiano M. dos Santos

Pregoeiro

Homologado

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 199/2018, de 19 de dezembro de 2018, nos termos da adjudicação lavrada em 21 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 21 de dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Leilão nº 001/2018

Homologado

Fica homologado o Leilão 001/2018, de 13 de dezembro, referente à alienação de bens patrimoniais móveis servíveis, inservíveis e materiais sem previsão de aplicação, do lote tipo "maior lance ou oferta por lote", os seguintes proponentes vencedores do certame: Lote nº 02 para Diego Figueiredo Fulas, pelo valor de R\$ 315,00; Lote nº 03 para João Luiz Flores, pelo valor de R\$ 350,00; Lote nº 04 para João Luiz Flores, pelo valor de R\$ 600,00; Lote nº 05 para Diego Figueiredo Fulas, pelo valor de R\$ 800,00; Lote nº 07 para João Luiz Flores, pelo valor de R\$ 1.500,00; Lote nº 08 para João Luiz Flores, pelo valor de R\$ 80,00; Lote nº 13 para Diego Figueiredo Fulas, pelo valor de R\$ 2.000,00; Lote nº 14 para João Luiz Flores, pelo valor de R\$ 500,00; Lote nº 15 para Marcus Vinicius Muzetti, pelo valor de R\$ 200,00; Lote nº 20 para Jurandir Ramos Monteiro, pelo valor de R\$16.000,00; Lote nº 21 para Marcus Vinicius Muzetti, pelo valor de R\$ 2.000,00; Lote nº 22 para Jurandir Ramos Monteiro, pelo valor de R\$ 5.000,00.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, 27 de dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Homologado

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 202/2018, de 07 de dezembro de 2018, nos termos da adjudicação lavrada em 21 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 82 de 88

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
21 de dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Abertura dos envelopes: 15/01/2019 às 14h. Tel.: (17)
3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de
dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Adjudicado

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica
adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 202/2018,
o Locação de barracas para eventos, visando atender as
diversas Secretarias do Município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Total
1	MC SHOWS E EVENTOS LTDA - ME	00.588.573/0001-88	LOCAÇÃO DE BARRACAS PARA EVENTOS	R\$ 222.220,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
21 de dezembro de 2018.

Caio Augusto Degasperri Martins

Pregoeiro

Aviso de Licitação

Republicação

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 205/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de
empresa especializada para o fornecimento de oxigênio
medicinal para tratamento de oxigenoterapia domiciliar
para atender às necessidades do Município de Olímpia.
Abertura dos envelopes: 15/01/2019 às 14h. Tel.: (17)
3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de
dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Republicação

Chamada Pública nº. 08/2018

Objeto: Autorização de uso de espaço público a título
oneroso para exploração comercial para realização do
evento "CARNAOLIMPIA-2019". Entrega dos Envelopes:
09/01/2019 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 09/01/2019
às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.:
(17) 3279-3274. Edital completo através do site [www.
olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 27 de dezembro de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

Republicação

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 205/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de
empresa especializada para o fornecimento de oxigênio
medicinal para tratamento de oxigenoterapia domiciliar
para atender às necessidades do Município de Olímpia.

Inexigibilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Marcos Roberto Pagliuco, Secretário Municipal de
Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação
nº. 15/2018, referente à contratação de empresa para
realização de serviços de manutenção, preventiva,
corretiva em equipamentos médico-hospitalares dos
equipamentos do UPA 24 horas, executado exclusivamente
pela empresa Med-Rio Comércio e Representações
Ltda, CNPJ nº 74.474.248/0001-20, situada na Rua Dr.
Presciliano Pinto, 2188, Bairro Boa Vista, na cidade de
São José do Rio Preto/SP, reconhecendo a inexigibilidade
de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 26 de dezembro de
2018.

Marcos Roberto Pagliuco

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 83 de 88

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP

Contratada: Matheus Cestari Magalhães - ME. Objeto: Aquisição de servidor com sistema de computação centralizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 19/11/2018. Valor: R\$ 72.500,00. Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Presencial nº 171/2018 - Contrato nº 158/2018.

Contratada: J de O Souza Eventos - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina, com equipamento para realização de evento no município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 22/11/2018. Valor: R\$ 51.700,00. Vigência: 60 dias. Origem: Pregão Presencial nº 174/2018 - Contrato nº 159/2018

Contratada: VUNESP – Fundação Para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público. Data da assinatura: 23/11/2018. Valor: R\$ 399.500,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 40/2018 - Contrato nº 160/2018

Contratada: Per-Plan Engenharia e Planejamento S/S – EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de estudos de tráfego relacionado a melhoria viária e implantação de cobrança de pedágio da Rodovia Natal Breda, no trecho entre Olímpia e Tabapuã, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 26/11/2018. Valor: R\$ 70.100,00. Vigência: 10 meses. Origem: Convite nº 16/2018 - Contrato nº 161/2018

Contratada: ACSMA Comércio Ltda ME. Objeto: Aquisição de microcomputadores e notebook para atender às necessidades do município de Olímpia/SP.

Data da assinatura: 28/11/2018. Valor: R\$ 231.564,00. Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Presencial nº 177/2018 - Contrato nº 162/2018

Contratada: Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gerenciamento de processos de execução fiscal eletrônica, integrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 29/11/2018. Valor: R\$ 176.833,48. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 175/2018 - Contrato nº 163/2018

Contratada: Miguez Queiroz Soluções Tecnológicas Ltda. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão a laser dos carnês de IPTU/ISS e Taxa de Licença para o exercício de 2019, com código de barras no formato FEBRABAN, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 29/11/2018. Valor: R\$ 27.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial nº 181/2018 - Contrato nº 164/2018

Contratada: Carmona Engenharia Rio Preto Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de ensaios e estudos geotécnicos de laboratório para restauração de pavimento e implantação de acostamento da Rodovia Municipal Natal Breda, no trecho entre Olímpia e Tabapuã, para atender às necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data da assinatura: 03/12/2018. Valor: R\$ 67.060,00. Vigência: 10 meses. Origem: Convite nº 15/2018 - Contrato nº 165/2018

Contratada: Olívio & Aguillar Ltda. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para revitalização da Praça São José no Município de Olímpia/SP. Data da assinatura: 04/12/2018. Valor: R\$ 342.078,10. Vigência: 365 dias. Origem: Tomada de Preços nº 19/2018 - Contrato nº 166/2018

Contratada: D.C. Ribeiro Doces - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (panetone) para atender aos diversos programas da Secretaria de Assistência Social. Data da assinatura: 04/12/2018. Valor: R\$ 16.962,00.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 84 de 88

Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Presencial nº 184/2018
- Contrato nº 167/2018

Contratada: Matheus Duarte Viel - ME. Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação
de serviços de dedetização e desratização das unidades
escolares do Município de Olímpia/SP. Data da assinatura:
07/12/2018. Valor: R\$ 26.000,00. Vigência: 12 meses.
Origem: Pregão Presencial nº 186/2018 - Contrato nº
168/2018

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 85 de 88

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP						
TRIBUTOS ARRECADADOS - ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL						
Período: Novembro/2018						
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
1	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho	1.1.1.3.03.1.1.001	285.548,91	71.387,23	42.832,34	171.329,34
2	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros	1.1.1.3.03.4.1.000	8.885,70	2.221,43	1.332,86	5.331,41
3	Imposto Predial Urbano	1.1.1.8.01.1.1.001	483.060,42	120.765,11	72.459,06	289.836,25
4	Imposto Territorial Urbano	1.1.1.8.01.1.1.002	277.502,98	69.375,75	41.625,45	166.501,78
5	Imposto Sobre a Prop. Predial e Territorial - Multa	1.1.1.8.01.1.2.000	5.429,35	1.357,34	814,40	3.257,61
6	Imposto Sobre a Prop. Predial e Territorial - D.A.	1.1.1.8.01.1.3.000	116.974,84	29.243,71	17.546,23	70.184,90
7	Imposto Sobre a Prop. Predial e Territorial - Juros D.A.	1.1.1.8.01.1.4.000	24.499,31	6.124,83	3.674,90	14.699,58
8	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.1.1.8.01.4.1.002	360.368,81	90.092,20	54.055,32	216.221,29
192	Multas Juros - ITBI	1.1.1.8.01.4.2.001	2.409,61	602,40	361,44	1.445,77
9	Imposto Sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISS - Princ	1.1.1.8.02.3.1.002	2.714.393,34	678.598,34	407.159,00	1.628.636,00
10	Imposto Sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISS - Multa/Juros	1.1.1.8.02.3.2.000	25.900,42	6.475,11	3.885,06	15.540,25
11	Imposto Sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISS - Dívida Ativa	1.1.1.8.02.3.3.000	45.920,19	11.480,05	6.888,03	27.552,11
12	Imposto Sobre Serv. de Qualquer Natureza - Juros/Multa D.A.	1.1.1.8.02.3.4.000	879,00	219,75	131,85	527,40
57	Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Municípios - FPM	1.7.1.8.01.2.1.000	2.377.250,39	594.312,60	356.587,56	1.426.350,23
60	Cota-Parte do Imposto Sobre a Prop. Territor. Rural-ITR	1.7.1.8.01.5.1.000	80.025,39	20.006,35	12.003,81	48.015,23
93	Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	1.7.1.8.06.1.1.000	15.053,24	3.763,31	2.257,99	9.031,94
95	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.8.01.1.1.000	3.088.577,18	772.144,30	463.286,58	1.853.146,30
96	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.8.01.2.1.000	240.628,39	60.157,10	36.094,26	144.377,03
97	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.8.01.3.1.000	27.292,25	6.823,06	4.093,84	16.375,35
SUB-TOTAL			10.180.599,72	2.545.149,97	1.527.089,98	6.108.359,77
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
15	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.1.2.1.01.1.1.003	7.574,93	0,00	7.574,93	0,00
16	TX LIC FUNC E ESTAB COMERCIAL	1.1.2.1.01.1.1.004	39.676,59	0,00	0,00	39.676,59
17	TX DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.1.2.1.01.1.1.005	1.209,41	0,00	0,00	1.209,41
18	TX DE FUNC DE ESTAB EM HOR ESPECIAL	1.1.2.1.01.1.1.006	315,26	0,00	0,00	315,26
19	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.1.2.1.01.1.1.007	8.911,94	0,00	0,00	8.911,94
20	TX DE UTIL AREA DOM PUBLICO	1.1.2.1.01.1.1.008	3.044,55	0,00	0,00	3.044,55
262	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER DE POLICIA	1.1.2.1.01.1.1.010	239,26	0,00	0,00	239,26
184	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	1.1.2.1.01.1.2.001	3.905,97	0,00	0,00	3.905,97
185	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	1.1.2.1.01.1.3.001	7.531,64	0,00	0,00	7.531,64
186	Multas e Juros Taxas Dívida Ativa	1.1.2.1.01.1.4.001	76.968,90	0,00	0,00	76.968,90
24	TAXA DE LIMPEZA IMOVEL URBANO	1.1.2.2.01.1.1.003	3.357,46	0,00	0,00	3.357,46
178	Taxa de Remoção Lixo Domiciliar	1.1.2.2.01.1.1.004	248.456,97	0,00	0,00	248.456,97
180	Taxa Proteção a Acidentes	1.1.2.2.01.1.1.005	41.163,70	0,00	0,00	41.163,70
25	MULTAS E JUROS TAXAS	1.1.2.2.01.1.2.001	2.032,79	0,00	0,00	2.032,79
181	Multas e Juros-Taxa Proteção Acidentes	1.1.2.2.01.1.2.002	289,60	0,00	0,00	289,60
26	D A TAXAS	1.1.2.2.01.1.3.001	41.971,61	0,00	0,00	41.971,61
27	D A TAXA INCENDIO	1.1.2.2.01.1.3.002	8.094,17	0,00	0,00	8.094,17
28	MULTAS JUROS D A TAXA INCENDIO	1.1.2.2.01.1.4.001	1.880,97	0,00	0,00	1.880,97
179	Multas Juros Dívida Ativa- Taxas	1.1.2.2.01.1.4.002	9.687,49	0,00	0,00	9.687,49
32	Contr. Custeio do Serv. de Iluminaç - CIP - Principal	1.2.4.0.00.1.1.000	309.136,97	0,00	0,00	309.136,97
198	Contr. Custeio do Serv. de Iluminaç - CIP - Multas	1.2.4.0.00.1.2.000	633,73	0,00	0,00	633,73
199	Contr. Custeio do Serv. de Iluminaç - Dívida Ativa	1.2.4.0.00.1.3.000	7.899,70	0,00	0,00	7.899,70
200	Contr. Custeio do Serv. de Iluminaç - Juros D.A.	1.2.4.0.00.1.4.000	2.205,51	0,00	0,00	2.205,51
33	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.3.1.0.01.1.1.002	3.950,68	0,00	0,00	3.950,68
188	Dívida Ativa - Aluguéis	1.3.1.0.01.1.3.001	1.699,20	0,00	0,00	1.699,20
35	CONCESSÃO DE ESPAÇO	1.3.1.0.02.1.1.003	45.769,33	0,00	0,00	45.769,33
38	REC REM DEP BANC ROYALTIES	1.3.2.1.00.1.1.002	158,71	0,00	0,00	158,71
39	REC REM DEP BANC FNS	1.3.2.1.00.1.1.003	5.249,70	0,00	5.249,70	0,00
40	REC REM DEP BANC MDE	1.3.2.1.00.1.1.004	4.702,74	4.702,74	0,00	0,00
41	REC REM Serv. ACOES DE SAUDE	1.3.2.1.00.1.1.005	1.258,47	0,00	1.258,47	0,00
42	REC REM DEP BANC CIDE	1.3.2.1.00.1.1.006	19,92	0,00	0,00	19,92
43	REC REM DEP BANC FNAS	1.3.2.1.00.1.1.007	1.232,72	0,00	0,00	1.232,72
44	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS	1.3.2.1.00.1.1.008	5.205,55	0,00	0,00	5.205,55
45	REC REM OUTR DEP DE REC NÃO VINCULADA	1.3.2.1.00.1.1.009	29.003,63	0,00	0,00	29.003,63
223	Rec Rend de Banc FUNDEB	1.3.2.1.00.1.1.010	2.546,87	2.546,87	0,00	0,00
47	Dividendos - Principal	1.3.2.2.00.1.1.000	0,90	0,00	0,00	0,90
55	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PATRULHA AGRICOLA	1.6.9.0.99.1.1.002	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
62	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	1.7.1.8.02.3.1.000	24.117,23	0,00	0,00	24.117,23
63	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.7.1.8.02.6.1.000	52.942,70	0,00	0,00	52.942,70
64	PAB	1.7.1.8.03.1.1.001	107.404,00	0,00	107.404,00	0,00
66	PAB - AG. COMUN. SAUDE	1.7.1.8.03.1.1.003	37.518,00	0,00	37.518,00	0,00
67	PAB - SAUDE BUCAL	1.7.1.8.03.1.1.004	26.910,00	0,00	26.910,00	0,00
69	MAC - GESTÃO PLENA	1.7.1.8.03.1.1.006	359.749,86	0,00	359.749,86	0,00
70	MAC - SAMU	1.7.1.8.03.1.1.007	13.125,00	0,00	13.125,00	0,00
72	MAC - CUSTEIO UPA	1.7.1.8.03.1.1.010	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
76	FNS AIDS	1.7.1.8.03.1.1.014	6.498,24	0,00	6.498,24	0,00
77	ASSIST. FARMACEUTICA	1.7.1.8.03.1.1.017	15.797,33	0,00	15.797,33	0,00
263	PAB VARIÁVEL	1.7.1.8.03.1.1.018	69.439,93	0,00	69.439,93	0,00
264	FAEC	1.7.1.8.03.1.1.019	21.376,28	0,00	21.376,28	0,00
265	Vigilância em Saúde	1.7.1.8.03.1.1.020	78.480,65	0,00	78.480,65	0,00
277	GESTÃO-IMPL. DA SEGURANÇA ALIMENTAR	1.7.1.8.03.1.1.028	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
82	SERV PROT ATEND ESP FAMILIAS E INDIV (PAEFI) F	1.7.1.8.04.1.1.005	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
83	SERV PROT ADOL - (L.A.) E (PSC) FEDERAL	1.7.1.8.04.1.1.006	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
84	SERV ACOLHIM INST CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1.7.1.8.04.1.1.008	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 86 de 88

85	SUBVENÇÃO - ABRIGO SÃO JOSÉ	1.7.1.8.04.1.1.009	6.800,00	0,00	0,00	6.800,00
86	SUBVENÇÃO - APAE	1.7.1.8.04.1.1.010	10.890,00	0,00	0,00	10.890,00
88	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.7.1.8.05.1.1.000	374.194,69	374.194,69	0,00	0,00
89	Transferências Diretas do FNDE - PDDE	1.7.1.8.05.2.1.000	5.640,00	5.640,00	0,00	0,00
90	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	1.7.1.8.05.3.1.000	135.039,60	135.039,60	0,00	0,00
103	TRANSP ALUNOS ESTADUAL	1.7.2.8.10.2.1.001	93.218,74	93.218,74	0,00	0,00
104	MERENDA ESTADO	1.7.2.8.10.2.1.002	145.752,80	145.752,80	0,00	0,00
116	DOAÇÕES FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.7.4.8.10.1.1.001	200,00	0,00	0,00	200,00
118	CASA ABRIGO ADOLESCENTE	1.7.4.8.10.1.1.003	4.999,50	0,00	0,00	4.999,50
119	CASA ABRIGO NOSSO LAR	1.7.4.8.10.1.1.004	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
290	DOAÇÕES FESTIVIDADES FIM DE ANO	1.7.4.8.10.1.1.006	19.440,00	0,00	0,00	19.440,00
120	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1.7.5.8.01.1.1.000	1.727.901,27	1.727.901,27	0,00	0,00
122	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.9.1.0.01.1.1.004	2.514,06	0,00	0,00	2.514,06
126	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.9.1.0.01.1.2.000	206,64	0,00	0,00	206,64
190	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida	1.9.1.0.01.1.3.001	1.107,61	0,00	0,00	1.107,61
191	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida	1.9.1.0.01.1.4.001	145,13	0,00	0,00	145,13
130	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.9.2.2.99.1.1.001	10.016,11	0,00	0,00	10.016,11
221	Onus de Sucumbência - Principal	1.9.9.0.12.2.1.000	190,80	0,00	0,00	190,80
132	RENDAS EVENTUAIS	1.9.9.0.99.1.1.001	255,47	0,00	0,00	255,47
138	REC.DIV.ATIVA N/TRIB. OUTRAS RECEITAS	1.9.9.0.99.1.3.001	1.037,43	0,00	0,00	1.037,43
206	Multas Juros Dívida Ativa-Rendas Eventuais	1.9.9.0.99.1.4.004	9,75	0,00	0,00	9,75
149	DISTRITO INDUSTRIAL 3	2.2.2.0.00.1.1.003	36.291,98	0,00	0,00	36.291,98
151	OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS IMOVEIS	2.2.2.0.00.1.1.999	2.984,05	0,00	0,00	2.984,05
234	Loteamento Distrito Industrial 3	2.2.2.0.00.1.2.007	28,35	0,00	0,00	28,35
153	ETA CACHOEIRINHA	2.4.1.8.10.9.1.001	766.730,08	0,00	0,00	766.730,08
154	CENTRO GASTRONÔMICO AV. DOS OLIMPIENSES	2.4.1.8.10.9.1.002	139.443,84	0,00	0,00	139.443,84
291	RECAPEAMENTO ASFALTADO EM DIVERSAS VIAS	2.4.2.8.10.9.1.015	122.925,00	0,00	0,00	122.925,00
SUB-TOTAL			5.694.809,66	2.488.996,71	1.062.382,39	2.143.430,56
T O T A L			15.875.409,38	5.034.146,68	2.589.472,37	8.251.790,33
Ded. p/ formação FUNDEB			1.165.765,17	291.441,29	174.864,78	699.459,10
172	Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Municípios	9.7.1.8.01.2.1.000	475.450,06			
173	Cota-Parte do Imposto Sobre a Prop. Territor.Rural ITR	9.7.1.8.01.5.1.000	16.005,07			
174	Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	9.7.1.8.06.1.1.000	3.010,64			
175	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.7.2.8.01.1.1.000	617.715,42			
176	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.7.2.8.01.2.1.000	48.125,54			
177	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.7.2.8.01.3.1.000	5.458,44			
TOTAL GERAL			Total após a ded. do Fundeb	RATEIO APOS A DED. DO FUNDEB		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
			14.709.644,21	4.742.705,39	2.414.607,59	7.552.331,23

Fonte: SmarCP - Balancete da Receita

Notas Explicativas: 1. O valor de multas de transito recebido na conta do IPVA foram repassados a PRODEM atendendo ao §2º do art. 22 da Lei Municipal nº 1427/1979.

Olímpia, 18 de Dezembro de 2018.

Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal

Mary Brito Silveira
Secretária Mun. Finanças

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC - SP247134/0-0



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição n.º 368

Página 87 de 88

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora Senhora SUELI MARISA DA SILVA CARVALHO

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, §1º, III, “b” e art. 40, §§ 3º e 17, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 172, 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014, c/c os aumentos dados pelas Leis n.º 3.799, de 16/04/2014 e Lei n.º 3.921, de 25/03/2015 e Lei n.º 4.094, de 01/04/2016, Lei n.º 4.244, de 04/05/2017, e Lei n.º 4.350, de 17/04/2018 com o Decreto n.º 7.096, de 25/04/2018, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a Senhora SUELI MARISA DA SILVA CARVALHO, portadora do RG n.º 17.514.290-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 257.665.008-23, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Referência 13, letra “B”, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 079/2018, a partir de 01/01/2019, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor e deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo

Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/01/2019.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 20 de dezembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA 01873968841

CARTA CONVITE: 11/2017

CONTRATO N.º: 26/2017

TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º: 17/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDATOR DE INFORMES LEGISLATIVOS PARA ELABORAR E TRADUZIR EM TEXTO COM LINGUAGEM CLARA E CONCISA TODAS AS SESSÕES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, TÉCNICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PREVISTAS NO ARTIGO 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 118/90; AINDA DEMAIS EVENTOS QUE VENHAM OCORRER NO RECINTO DA CÂMARA E QUE SEJA DE INTERESSE DA SOCIEDADE OU COMUNIDADE, ASSIM COMO OS EVENTOS EXTERNOS, INCLUINDO REUNIÕES LOCAIS E



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 368

Página 88 de 88

VIAGENS OFICIAIS, PALESTRAS E AFINS, BEM COMO AQUELES REFERENTES A REGISTROS FOTOGRÁFICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 31.700,00

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018

VALIDADE: 11/12/2019